

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ AJUDÂNCIA GERAL



### ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL N.º 71 II 14 DE ABR DE 2025

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução publico o seguinte:

## I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SEM REGISTRO

## II PARTE (ENSINO & INSTRUÇÃO)

SEM REGISTRO

## **III PARTE (ASSUNTOS GERAIS & ADMINISTRATIVOS)**

## 1 - ASSUNTOS GERAIS

- A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS
  - SEM REGISTRO
- B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS
  - SEM REGISTRO
- C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS
  - SEM REGISTRO
- D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS
  - SEM REGISTRO
- E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS
  - SEM REGISTRO

## 2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SEM REGISTRO

## IV PARTE (JUSTIÇA & DISCIPLINA)

## • ATO DO GABINETE DO COMANDANTE GERAL PORTARIA N.º 1/2025 - SIND - GABINETE DO COMANDANTE-GERAL.

O CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n° 6833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e face ao constante no Boletim de Ocorrência Policial nº 00006/2024.104713-8, de 18 de maio de 2024.

### **RESOLVE**:

- Art. 1° **DETERMINAR** a instauração de **SINDICÂNCIA**, a fim de investigar os fatos narrados nos documentos acima citados, bem como as circunstâncias do acidente em que se envolveu o CB PM RG 39649 WALLACE OLIVEIRA DE ANDRADE, quando de serviço no dia 27 de março de 2025 por voltas das 19h20min na função de motorista na viatura de marca e modelo TOYOTA COROLLA ano 2024, PRETO, de placa SMN-0C67/MA que serve no Gabinete do Comandante-Geral, fora atingido pelo veículo GM/CORSA GL, COR VERMELHO, de placa LAN-8B10, conduzido pelo nacional MATHEUS VIZA PINHO, CPF: 155.297.007-90, que em tese, teria avançado a via preferencial na rotatória, localizada na Av. Pará com Rod. Arthur Bernardes e vindo a colidir com o veículo oficial do Gabinete do Comandante Geral da PMPA.
- Art. 2° **DESIGNAR** o 3° SGT PM RG 32383 SIDNEY SANTOS BRITO, Gabinete do Comandante-Geral, como encarregado dos trabalhos referentes a presente **SINDICÂNCIA**, delegando-vos, para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;
- Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, prorrogável por mais 07 (sete) dias, com fundada motivação, observando-se os preceitos da tempestividade;
- Art. 4° O encarregado deverá entregar os autos conclusos da Portaria em 01 (uma) via física e 01 (uma) em mídia, à Secretaria do gabinete do Comandante Geral.
- Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de março de 2025.

**ARTHUR** BEZERRA DA **SILVA** – CEL QOPM RG 29.198

Chefe de Gabinete do Comandante-Geral.

(Republicado por ter saído com incorreções no Adit ao BG nº 66 II, de 7 de abril de 2025).

- ATO DO DEPARTAMENTO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
- SEM REGISTRO

### ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL I PORTARIA N.º 3/2025/PADS – 2º SEÇÃO – 1º BPM

O COMANDÂNTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Art. 107 c/c Art. 26, inciso VII, e Art. 108 da Lei Ordinária nº 6833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPM), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e diante do constante no Inquérito Policial Militar de portaria nº 08/2024 – 2ª SEÇÃO – 1º BPM, que segue em anexo.

### RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS, a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar (art. 37, CEDPMPA) por parte do 2º SGT QPMP-0 EDILSON LUIS SANTANA MONTEIRO, pertencentes ao efetivo do 1º BPM, em razão do extravio de seu armamento ocorrido no dia 10 OUT 2024. Tendo incorrido, em tese, nos incisos CVIII e CXLVIII do Art. 37 do CEDPM. Infringindo ainda, em tese, os valores policiais militares do inciso X do Art. 17. Constituindo-se, em tese, nos termos do Art. 31, § 3°, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", havendo possibilidade de ser punido com até 30 (trinta) dias de "PRISÃO", conforme Art. 39, incisos II e IV c/c Art. 50, I, c) da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT QPMP-0 EDSON NONATO DA SILVA REIS, do 1º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem com fulcro no artigo 81, II e nos artigos 91 e 108 do CEDPM:

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, Art. 109 do CEDPM, considerando-se em todo caso o dia do recebimento deste pelo encarregado. Podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente, Art. 110 do CEDPM.

Art. 4º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral da PMPA (AJG) para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o Chefe do P/2.

Art. 5º O Encarregado deverá entregar os autos conclusos em 01 (uma) via à 2ª Seção deste Batalhão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 1 de abril de 2025. DIEGO PINTO **FREITAS** – TEN CEL QOPM Comandante do 1º BPM

SOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N.º 1/2024-2º BPM

**ENCARREGADO**: 2º TEN QOPM RG 44446 JOÃO KENNEDY GONÇALVES TOMAZ. **ESCRIVÃO**: 3º SGT QPMP-0 RG 33284 ANDERSON ANDRÉ DAVID DE OLIVEIRA.

INVESTIGADOS: CB PM RG 39256 ELTON CARLOS VIANA PANTOJA.

INVESTIGADOS: CB PM RG 39256 ELTON CARLOS VIANA

SD PM RG 43674 ANA CLARA PUREZA DA SILVA.

NOTICIA DO FATO: Protocolo Eletrônico nº 2024/477104 e seus anexos;

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este comando, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 44446 JOÃO KENNEDY GONÇALVES TOMAZ, através da Portaria de IPM nº 001/2024/ IMP – 2º BPM de 13 de maio de 2024, a fim de apurar as circunstâncias e materialidade dos fatos, onde a SD PM RG 43674 ANA CLARA PUREZA DA SILVA, pertencente ao efetivo do 2º BPM, conduzia a VTR 0229 quando colidiu com um veículo particular no dia 14 de março de 2024, por volta das 08h00min.

Com base nas análises minunciosas das peças probatórias, carreadas nos autos:

### RESOLVE:

1-CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar, que dos fatos apurados: NÃO HÁ INDICIOS DE CRIME, NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, a ser imputado ao CB PM RG 39256 ELTON CARLOS VIANA PANTOJA, pertencente ao efetivo do 2º BPM, pois o que foi evidenciado nos autos, através de depoimentos e diligências realizadas no IPM, mostram que o militar não colaborou para o acontecimento do fato.

**2-CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar, que dos fatos apurados: **NÃO HÁ INDICIOS DE CRIME, NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, a ser imputado a SD PM RG 43674 ANA CLARA PUREZA DA SILVA, pertencente ao efetivo do 2º BPM, pois o que foi evidenciado nos autos, através de depoimentos e diligências realizadas no IPM, mostram que a militar não colaborou para o acontecimento do fato, uma vez que conduzia a VTR dentro do limite de velocidade exigido na via e que se encontrava na preferencial e ainda tentou realizar manobra para diminuir quaisquer danos provenientes da colisão.

**3.ENCAMINHAR** CÓPIA DIGITALIZADA EM FORMATO PDF DOS AUTOS do IPM par CorCPC-I cadastrar no Processo Judicial Eletrônico (Pje), em conformidade com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 002/2021-CORREGEDORIA-GERAL/DPJM, publicado no BG nº 158, de agosto de 2021. Providencie o P/2;

4-PUBLICAR a presente solução em B.G. Providencie o P/2;

**5-JUNTAR** a presente Solução do Inquérito Policial Militar nº 001/2024 - 2º BPM. Providencie o P2.

**6-ARQUIVAR** os autos físicos na 2ª Seção do 2º BPM. Providencie o P/2 Belém, 9 de abril de 2025.

**THIAGO** BARBOSA TEIXEIRA – TEN CEL QOPM RG 33522 COMANDO DO 2° BPM

### PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 12/2025/SIND - 2º BPM

O COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c Art. 26 VII da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624 de 15 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, LIV e LV, face ao disposto no termo de declaração do Sr. Elves Gomes da Cruz e seus anexos;

### RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. ELVES GOMES DA CRUZ, o qual declara que no dia 21 de março de 2025, aproximadamente às 15h, teve o seu veículo avariado por uma VTR do 2º BPM, conduzida pelo SD QPMP-0 RG 44352 BRENO DE SOUZA BARBOSA;

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 37008 VICENTE SANTANA SANTIAGO, do 2º BPM, como encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** o prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido de prorrogação atenda aos requisitos de admissibilidade, quais sejam: motivação e tempestividade;

Art. 4º **OBSERVAR** o disposto no Livro III do Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas jurídicas concernentes aos procedimentos administrativos;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 8 de abril de 2025. **THIAGO** BARBOSA TEIXEIRA – TEN CEL QOPM RG 33522

Comandante do 2° BPM

## PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N.º 9/2025 - P2/28º BPM

O SUBCOMANDANTE DO 28º BPM, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 26, VIII c/c art. 77-F da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), com as alterações providas pela Lei 8973/2020, e considerando o boletim de ocorrência N° 00277/2025.118295-7 encaminhado ao Comandante do 28º Batalhão.

### RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Apuração Preliminar, Para o esclarecimento das circunstâncias dos fatos contidos no BO N° 00277/2025.128055-0 (anexo a esta portaria) que traz como condutor da ocorrência o SD QPMP-0 RG 46046 JACKSON GABRIEL DA ROCHA, referente ao ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA, onde uma motocicleta não identificada, bateu levemente na traseira da motocicleta – vtr 2857, vindo arrancar sua placa.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 24451 BENILDO LUIZ FAVACHO FREIRE, como Encarregado das investigações referentes ao presente procedimento, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos o prazo da lei;

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 1º de abril de 2025.

SULIVAN HEVELLIN PIMENTEL DE ARAUJO – CAP QOPM RG 34756 Subcomandante do 28 BPM

### HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 1/2024 - 37° BPM

**ENCARREGADO**: 1º TEN QOPM RG 34535 EVALDO FRANÇA PEREIRA. **INVESTIGADO**: SD PM RG 42996 RUBENS MURILO CUNHA DA SILVA.

OFENDIDO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**DOCUMENTAÇÃO DE ORIGEM**: PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N.º 1/2024 – 2º SEÇÃO/37º BPM.

A COMANDANTE DO 37° BATALHÃO DE POLICIA MILITAR, usando de suas atribuições legais previstas no Art. 22, § 1° do Código de Processo Penal Militar (CPPM) e considerando as averiguações Policiais Militares mandadas proceder com base no Art. 7°, § 1° c/c Art. 10, alínea "a" do CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações Policiais Militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, a qual relata que no dia 23/08/2024, após o uso do banheiro no alojamento masculino no 37°BPM, no intervalo de 16h50min até as 17h20min, o referido militar esqueceu seu armamento PT 940 CAL. 40, marca Taurus, série SFY 56701 e seu carregador com dez municões, os quais foram extraviados.

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

#### RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com a solução tomada pelo Encarregado, de que HÁ INDÍCIOS DE CRIME E DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte do investigado, quando negligente em sua conduta, houve uma violação do dever objetivo de cuidado e cautela do armamento sob sua responsabilidade (PT 940 CAL.40, SFY 56701, Marca Taurus e um carregador com dez munições) o que facilitou para que outra pessoa, de forma dolosa, praticasse o crime de subtração de um bem público.
- **2. INSTAURAR** Portaria de PADS, em desfavor do SD PM RG 42996 RUBENS MURILO CUNHA DA SILVA, pertencente ao efetivo do 37º BPM, em razão dos motivos descritos no item "1". Providencie o P2:
- **3. JUNTAR** a presente homologação aos Autos do IPM  $001/2024 2^a$  SEÇÃO  $37^o$  BPM; providencie o P/2;
- 4. **ENCAMINHAR** a presente Homologação para publicação no Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o P/2;
- PUBLICAR a presente homologação em Boletim Interno do 37º BPM. Providencie o P1;

- 6. **CADASTRAR** os autos do IPM digitalizados, diretamente no Processo Judicial Eletrônico (PJE/TJPA), conforme preceituado pela instrução normativa n.º 002/2021 CorGERAL/DPJM, publicada no BG N.º 158, de 25 de agosto de 2021. Tendo como prazo de 10 dias corridos, a contar da publicação no BG. Juntando o comprovante do protocolo do PJE ao procedimento. Providencie o Encarregado;
- 7. **ARQUIVAR** os autos no cartório da 2ª Seção do 37º BPM, após cadastro no PJE. Providencie o P/2.

Belém, 8 de abril de 2025 **ERIKA** DO SOCORRO SILVA DA COSTA – MAJ QOPM RG 35490 Comandante do 37º BPM

### PORTARIA N.º 6/2025/PADS - 37° BPM DE 10 DE ABRIL DE 2025.

O COMANDANTE DO 37º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII da Lei Ordinária nº6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.626, de 15 de fevereiro de 2006, e art. 100 da lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020, que alterou o (CEDPM), e;

Considerando as garantias constitucionais dispostas nos incisos LIV e LV do art. 5º, face aos fatos constantes na Homologação de IPM de Portaria nº 1/2024 – 37º BPM que segue anexo à presente Portaria.

#### RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao SD QPMP-0 RG 42996 RUBENS MURILO CUNHA DA SILVA, pertencente ao efetivo do 37º BPM, por ser responsável pelo extravio do material da fazenda, 1 (um) carregador contendo 10 (dez) munições e 01 (uma) PT 940 CAL.40, número SFY56701, marca Taurus. Infringido os incisos X, XII e XVII do Art. 17; VII, XI e XVIII do ART. 18 c/c com inciso CVIII e CXLVIII do Art. 37, constituindo-se, nos termos do § 2º do Art. 31 inc. II, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo ser punido com até 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO. tudo da Lei n.º 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).
- Art. 2º **DESIGNAR** o CB QPMP-0 RG 41076 FELIPE SOUSA DE ALBUQUERQUE, 37º BPM, como Presidente dos trabalhos referente ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para as conclusões dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, garantindo aos militares o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de PADS.
- Art. 5º Ésta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de fevereiro de 2025. **ERIKA** DO SOCORRO SILVA DA COSTA – MAJ QOPM RG 35490 Comandante do 37º BPM

## ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL II PORTARIA DE IPM N.º 2/2025 – P/2-CPC II, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

O COMANDANTE DO CPC II, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela letra "a" do Art. 10 do Código de Processo Penal Militar (CPPM) e face ao fato que constam em Conferência de Material Carga do 24° BPM do ano de 2024, Ofício N° 058/2025 – P2/24° BPM e B.O.P N° 00354/2027.100971-2, anexo à presente Portaria.

### RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a Instauração de Inquérito Policial Militar relativo a fatos trazidos à baila nos documentos acima mencionados relativo a identificação, durante a Conferência de Material Carga do 24° BPM do ano de 2024, do extravio de uma arma de fogo, pertencente à carga patrimonial da PMPA, fato ocorrido no dia 01/08/2017.

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º TEN QOPM RG 35298 FABIO JOSÉ LOPES SAMPAIO, pertencente ao 24º BPM, como encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos, o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie o Chefe da 1ª Secão do CPC II.

Art. 5º O Encarregado deverá confeccionar o presente IPM em 01 (uma) via física, bem como também deverá encaminhar os autos de IPM, digitalizados, pelo mesmo PAE que será remetido a portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Icoaraci, 28 de março de 2025.

RODRIGO **TANNER** GUIMARÃES NUNÉS – TEN CEL QOPM RG 29173 Comandante do CPC II

## DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 2/2024-P2/ CPC2

PRESIDENTE: 3° SGT RG 35327 ALAN CARLOS TAVARES PRIMO;

ACUSADO: CB PM RG 42006 DEYVYSON LEANDRO RABELO CHAVES; DEFENSORA: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA. OAB/PA 28.405:

ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS.

DA ACUSAÇÃO

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/2024-P2/CPC2, foi instaurado para apurar os indícios de transgressão da disciplina Policial Militar em desfavor do CB PM RG 42006 DEYVYSON LEANDRO RABELO CHAVES, pertencente ao efetivo do CPC II Sede, por em tese no dia 06 de abril de 2023, não teve o devido zelo com o material cautelado sob sua responsabilidade, deixando a BERETTA APX FULL SIZE, calibre .40, com seus dois carregadores e 30 munições, pertencentes à carga da PMPA, serem

furtadas em sua residência ao passo que se encontrava dormindo enquanto o delito ocorria. Infringindo, em tese, o artigo 18, X e o art. 37, CVIII, CXI e CXLVIII, ambos previstos na Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPM). Constituindo também, em tese, nos termos do art. 31, §2º, incisos III, V, VI e VII, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo ser sancionado disciplinarmente com até o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, conforme art. 50, I, "c" do CEDPM.

### **DA DEFESA**

A defesa por intermédio do Dr. Georges Augusto Correa da Silva, OAP/PA nº 28.405, afirma em suas alegações que:

A falta de provas do cometimento da transgressão disciplinar ou condutas irresponsáveis por parte do acusado, bem como, que o acusado provou o furto em sua residência e ausência de responsabilidade na perda do armamento.

A ausência da materialidade alegando que não houve nos autos do processo qualquer evidência concreta que comprove a ocorrência do ato ilícito.

Pede pela ausência das circunstâncias acima citadas, o arquivamento do processo administrativo.

### DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Analisado os fatos e razões da defesa, serão consideradas as matérias fáticas e jurídicas relacionadas ao fato em sua síntese.

O parâmetro da conduta que a defesa alega sobre o tema em questão, ademais por se tratar de um processo administrativo militar, deve considerar o que dispõe a Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006. Sobre a conduta e seus preceitos éticos a Lei é clara sobre a responsabilidade do policial militar perante o patrimônio a ele confiado, in versus:

Art. 18. O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

XXVII – atuar com eficiência e probidade, zelando pela economia e conservação dos bens públicos cuja utilização lhe for confiada; (grifo)

XXVIII – proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e desprendimento pessoal; (grifo)

A transgressão disciplinar é conceituada no art. 29 do mesmo Código, no que tange a qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, ainda que constituam crime, cominando ao infrator as sanções previstas em Lei.

### **DISPOSITIVO**

Observado os fatos no bojo do processo, se verifica a possível existência do crime de furto realizado por terceiro, baseado nas imagens apresentadas do momento que um terceiro entra na residência do acusado às 02:47:25s do dia 06/04/2023 e se retira às 02:51:30s, e considerando o depoimento do acusado onde diz que "seu armamento estava embaixo do

travesseiro, mesmo local onde este dormia", bem como, que "havia feito o uso de remédio na noite do dia 05.04.2023, em virtude de um acidente de trânsito ocorrido no trabalho, em consequência disso adormeceu profundamente...", (ALGINAC RETARD, comp. e DEXA-CITONEURIM, injetável).

A princípio cabe destacar que de acordo com as informações cedidas pela comissão técnica da Junta Militar de Saúde, em relação a perícia dos medicamentos informado pelo acusado, foi constatado o parecer de ser pouco provável que os medicamentos utilizados, conforme prescrição médica, fossem os responsáveis pelo efeito de sedação relatado no IPM, sendo analisado a composição dos medicamentos que não possuem relação com efeitos soníferos, sem demonstração de intervenção nas fases do sono, (fls. 121-V).

Destaca-se a o tempo que o possível infrator executou a ação de entrar na residência e retirar o armamento "escondido" embaixo do travesseiro do acusado em aproximadamente 3 minutos, bem como a facilidade com que localizou o armamento e executou todas ações, conforme demonstrado nas imagens da câmera de segurança apresentado no processo.

Considerando o dispositivo legal nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, tipificado na portaria inaugural acusatória que:

Art. 37. São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial-militar, especificadas a seguir:

CVIII – não ter o devido zelo, danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens pertencentes ao patrimônio público ou particular que estejam ou não sob sua responsabilidade;

CXI – negociar, não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência a regras ou normas de serviço, material da fazenda federal, estadual ou municipal que esteja ou não sob sua responsabilidade direta;

CXLVIII – não obedecer às regras básicas de segurança ou não ter cautela na guarda de arma própria ou sob sua responsabilidade.

Destaca-se que com base na portaria nº 069/2019 – GAB. CMDº, que regulamenta em seu art. 98, seção V, das obrigações, que o policial militar detentor do seu equipamento policial individual deve guardar seu equipamento com a devida cautela, e quando da impossibilidade temporária de portar o armamento ou estar sob sua vigilância, deverá deixar cautelado na reserva de armamento de qualquer OPM, preferencialmente naquela onde é lotado, como se demonstra in verbis:

Art. 98. São obrigações do Policial Militar detentor do Equipamento Policial Individual:

V – guardar o material bélico sob sua custódia com a devida cautela, evitando que fique ao alcance de terceiros;

VI – quando da impossibilidade temporária de portar o material ou de estar sob a sua vigilância, o policial militar deverá deixá- lo na reserva de armamento de qualquer OPM, preferencialmente naquela onde é lotado, retirando-o imediatamente depois de cessado o motivo;

### RESOLVE:

- 1. NÃO ACOLHER a tese defensiva quanto à falta de provas do cometimento da transgressão disciplinar ou condutas irresponsáveis por parte do acusado, bem como, que o acusado provou o furto em sua residência e ausência de responsabilidade na perda do armamento, pois restou evidenciado que se houvesse efeitos colaterais que dificultasse a vigilância sob seu armamento, deveria efetuar à cautela em uma OPM, conforme decreto institucional.
- 2. NÃO ACOLHER a tese defensiva que pede o arquivamento do processo, por não restar comprovada qualquer conduta ilícita por ele praticada, que porventura tenha gerado prejuízo ao instituto, visto que a conduta de não zelar pela integridade do armamento quando verificado a dispensa médica, se adequa a falta administrativa tipificada nos artigos indicados nesta decisão que trata das transgressões policiais militares.
- 3. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Presidente do PADS, por entender que houve transgressão da disciplina à imputar ao CB PM RG 42006 DEYVYSON LEANDRO RABELO CHAVES, por ter descumprido os incisos CVIII, CXI e CXLVIII do Art. 37, todos previstos no Código de Ética e Disciplina da PMPA.

### DOSIMETRIA:

1. Preliminarmente ao julgamento das transgressões, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois o mesmo encontra-se no comportamento "EXCEPCIONAL"; além de possuir 05 (CINCO) elogios que lhe servirão de atenuante. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois deixou de atender a normas e regulamentos da PMPA, transgredindo a disciplina policial militar, não contribuindo para o fortalecimento da disciplina institucional. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, visto que o acusado deveria se atentar as suas condições de vigilância e cuidados com o equipamento que estava sob sua cautela e responsabilidade. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, uma vez que das transgressões cometidas desprendem exemplos negativos para seus pares e subordinados, bem como eminente e subjetivo risco à sociedade. CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO do Art. 34 não há; como ATENUANTES há o inciso I e II do Art. 35; e AGRAVANTES do Art. 36 não há; tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006. Considerando a previsão do Art. 50 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020, no tocante aos limites da aplicação de punições disciplinares.

### RESOLVE:

1. Sancionar disciplinarmente o CB PM RG 42006 DEYVYSON LEANDRO RABELO CHAVES, em decorrência de sua conduta transgressiva, que infringiu os incisos CVIII, CXI e CXLVIII do Art. 37, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Transgressão da disciplina de natureza "GRAVE", com base nos incisos III, V, VI e VII, ambos do art. 31, §2º do mesmo Código, fica SUSPENSO por 30 (trinta) dias, e que a punição seja convertida em multa base de 50% por dia de remuneração, conforme o termo do Art. 40-A, parágrafo único da Lei

- 6.833/2006, regredindo para o comportamento "OTIMO", conforme art. 69-A, II, do CEDPM, incluído pela Lei nº 9.387/2021.
- 2. **REMETER** a presente Decisão à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2:
  - 3. CIENTIFICAR o acusado da presente decisão. Providencie o P2;

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Icoaraci, 8 de abril de 2025 RODRIGO **TANNER** GUIMARÃES NUNES – TEN CEL QOPM 29173

Comandante do CPC II

### PORTARIA N.º 1/2025 - IPM - 2ª Seção-24º BPM

O COMANDANTE DO 24º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo do Art. 7º, alínea "g" c/c Art. 9º do CPPM e Art. 26, inciso VII, da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006. Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará e face a Parte S/Nº/2025, firmada pelo SD PM RG 43963 TIAGO DO ESPIRITO SANTO MACEDO, Ofício nº 065/2025 – 24º BPM/RESERVA e Folha de Despacho em anexo.

### RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, para investigar os fatos trazidos a lume nos documentos anexados, que relata o ocorrido no dia 21 de março de 2025, que ao realizar disparos no estande de tiro da polícia militar (CTPM), em prol de um curso que estava sendo realizado nas suas dependências (COAP) o armamento PISTOLA BERETTA APX FULL SIZE nº de série AA1424188B, patrimônio 54782 apresentou mau funcionamento no ferrolho, fato confirmado ao ser entregue na reserva de armamento do 24º BPM.
- Art. 2º **NOMEAR**, com fulcro no § 1º do art. 7º do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), com poder de polícia judiciária militar, o 2º TEN QOPM RG 44469 DANIEL GUERREIRO DE BARROS BENTES, do 24º BPM, como Encarregado dos trabalhos referente a fim de investigar, por meio de Inquérito Policial Militar, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue anexa a esta portaria.
- Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário, conforme código de processo penal militar.
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto na Instrução Normativa nº 002/2021-CORREGEDORIA -GERAL/DPJM, no tocante às normas de confecção do presente IPM, publicado no Boletim Geral nº 158 de 25 de agosto de 2021 PMPA.
- Art. 5º **DETERMINAR** ao encarregado que retorne os autos conclusos deste inquérito em 01 (uma) via física e outra em mídia.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 08 de abril de 2025.

MARIO **JORGE** VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 31142 Comandante do 24° BPM

### PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N.º 2/2024 - P/2-CPC II

O COMANDANTE DO CPC II, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c Art. 26 VII da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624 de 15 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, LIV e LV;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade;

### RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o MAJ QOPM RG 33446 RENATO RABELO RODRIGUES pelo MAJ QOPM RG 32551 ROMULO DOS SANTOS DA SILVA, ambos desta COint, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente procedimento, delegandolhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o Chefe da 2ª Seção do CPC II;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Icoaraci, 7 de abril de 2025.

RODRIGO **TANNER** GUIMARÃES NUNES – TEN CEL QOPM RG 29173 Comandante do CPC II

### DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N.º 3/2024-24ºBPM DE 2 ABR 24.

**ENCARREGADO**: SUBTEN PM RR RG 17005 JOSÉ VALTER FERREIRA FREITAS

ACUSADO: 3º SGT PM RG MAURO SÉRGIO DOS SANTOS PEREIRA.

ACUSADO: SD PM RG 43872 REINALDO SILVA DA GAMA

**DEFENSOR**: 1° TEN QOPM RG 40914 RAFAEL AUGUSTO DA ROCHA BARATA (AD

HOC).

**DEFENSOR**: SD PM RG 41199 DIMITRY JOSÉ FRANCISCO (AD HOC) **DOCUMENTO ORIGEM**: AUTOS DE SINDICÂNCIA Nº 008/2023 — SIND.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando, por meio da Portaria de Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 003/24-PADS/24º BPM, de 02 de ABR 24, publicado em ADIT. AO BI nº 067 de 08 ABR 24, sob a presidência do SUB TEN PM RR RG 17005 JOSÉ VALTER FERREIRA FREITAS, do efetivo do 24º BPM, para apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuído ao 3º SGT PM RG 24184 MAURO SÉRGIO DOS SANTOS PEREIRA e SD PM RG 43872 REINALDO SILVA DA GAMA, pertencente ao efetivo desta Unidade, por ter em "tese" no dia 11 de Novembro de 2022 (1º turno), o primeiro, ter deixado de cumprir, na função de comandante da VTR 2411, normas regulamentares na esfera de suas atribuíções, eu o segundo, na função de motorista da referida VTR, ter deixado de juntar documentações pertinentes a ocorrência. Conforme as normas regulamentares previstas na corporação, os referidos policiais militares, infringiram, em tese, os

incisos VII e XX do art. 18, incisos XIX, XX, XXI, XXIV e LVIII do art. 37, inciso X e §1º do Art. 17 Constituindo-se em transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", c/c com alínea "c" do inciso I do art. 50, Art. 40-A, "Parágrafo Único", Art. 61, e Art. 175, todos do Código de Ética e Disciplina da PMPA e a Lei Federal nº 13.967/2019, podendo ser punido até com 30 (trinta) dias de "SUSPENSÃO".

### RESOLVE:

1-CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado do PADS, e decidir que o fato apurado não apresenta crime de qualquer natureza, porém as condutas apresentam transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído ao 3° SGT PM RG 24184 MAURO SÉRGIO DOS SANTOS PEREIRA e ao SD PM RG 43872 REINALDO SILVA DA GAMA, pois o comandante, bem como o condutor da VTR deixaram de fazer a coleta de dados suficientes a fim de subsidiar a administração no que diz respeito a tomada de decisões necessárias, pois há de se pressupor que, todas as partes envolvidas em acidente de trânsito com viatura da Polícia Militar, os dados dos envolvidos devem ser registrados

**2 – QUANTO A ANALISE DA DOSIMETRIA NA APLICAÇÃO À PUNIÇÃO** ao 3º SGT PM RG 24184 MAURO SÉRGIO DOS SANTOS PEREIRA e SD PM RG 43872 REINALDO SILVA DA GAMA, preliminarmente ao julgamento das transgressões, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que OS ANTECEDENTES dos transgressores lhes são favoráveis, uma vez que não foi encontrado punição recente em suas fichas disciplinares (SIGPOL), estando os referidos militares no comportamento "EXCEPCIONAL" e "BOM" respectivamente.

AS CAUSAS QUE DETERMINARAM a transgressão lhes são desfavoráveis, pois não ficou claro nos autos do PADS as reais circunstancias do dano, uma vez que não foi juntado provas que confirmassem a versão dos fatos apresentados pelos militares, bem como não houve, sequer, a versão da outra parte envolvida, por não haver sido identificado. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis, pois a materialidade do dano se encontra evidenciado através do Boletim de Ocorrência e não ficou comprovado nos autos do PADS se de fato houve a colisão com outro veículo, justamente por falta de indícios que corrobore a versão dos militares, dessa forma, deveria, o comandante da GU, ter agido de forma diligente, colhendo os dados do condutor do veículo envolvido no sinistro, ficando evidenciado a DESÍDIA do 3º SGT PM RG 24184 MAURO SÉRGIO DOS SANTOS PEREIRA a frente da ocorrência. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, uma vez que não há como auferir os danos e suas consequências em virtude de não haver inserido, preservado ou compartilhado dados informativos como fotos ou outros documentos que pudessem trazer uma visão mais ampla dos danos sofridos pela vtr.

Com base nos ATENUANTES, em que estariam os referidos militares amparados pelas hipóteses do Art. 35, I e II do CEDPMPA, quais sejam a RELEVÂNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS pelo 3º SGT PM RG 24184 MAURO SÉRGIO DOS SANTOS PEREIRA, em razão dos diversos elogios computados em sua ficha disciplinar e o comportamento do militar estar em "EXCEPCIONAL". Quanto as AGRAVANTES, do que se extrai dos autos do referido PADS, não se constata a existência de agravantes. Sendo assim, DESCLASSIFICO a transgressão

disciplinar de natureza GRAVE para transgressão disciplinar de natureza LEVE conforme § 1º do Art. 31, da Lei nº 6.833/06 (CEDPM) e SANCIONO disciplinarmente com a Pena de 05 (cinco) DIAS DE SUSPENSÃO.

Quanto ao SD PM RG 43872 REINALDO SILVA DA GAMA, DEIXO DE PUNIR, com base no Art. 26, VII da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), pois o referido militar não se encontra mais lotado no 24ºBPM.

- 3 CIENTÍFICAR os militares desta decisão. Providencie o P/2;
- **4 ENVIAR** esta decisão ao Comandante do 2º Batalhão de Policiamento Rural para decisões que achar cabíveis. Providencie o P/2:
  - **5 ARQUIVAR** 1ª via dos autos do procedimento no cartório da 2ª Seção do 24º BPM. Providencie o P/2;
- 6 PUBLICAR a presente Decisão em Aditamento ao BG. Providencie o P/2 do 24º BPM;
- **7 JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 003/24 PADS 24 BPM. Providencie o P/2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 6 de março de 2025.

MÁRIO **JORGE** VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 29.193 Comandante do 24° BPM.

## SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 5/2024 - 2ª Seção-24º BPM

SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 44409 DANIEL GUERREIRO DE BARROS BENTES.

**FATO**: Apurar os fatos constantes na portaria em referência, que vers sobre o ocorrido no dia 19 de abril de 2024, por volta das 20h, quando o TEN PM BARATA foi procurado pela SD PM FABIANA, após o fora de forma do policiamento de 2º turno, informando que havia tido um desentendimento com o CB PM VITAL, após a militar ter ouvido o CB PM VITAL questionar com outro mlitar sobre a o Chefe do P1 referentes as escalas, bem como ter proferido paklavras ofensivas direcionadas a SD PM FABIANA, provocando uma pequena discussão entre ambos, fato este presenciados por alguns militares.

**SINDICADOS**: CB PM RG 39554 RAFAEL AFONSO VITAL DA CONCEIÇÃO SD PM RG 43715 FABIANA BRITO CORDEIRO

**ASSUNTO**: Análise dos Autos de Sindicância.

Das averiguações mandadas proceder pelo TEN CEL QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR, Comandante do 24º BPM, por meio da Portaria suprarreferida, tendo como autoridade delegada, o 2º TEN QOPM RG 44409 DANIEL GUERREIRO DE BARROS BENTES, do efetivo do 24º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos ao norte descritos.

### RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a Conclusão em que chegou o Encarregado do procedimento em tela, e decidir com base no conjunto probante, que dos fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina policial militar a ser

atribuído, ao CB PM RG 39554 RAFAEL AFONSO VITAL DA CONCEIÇÃO e SD PM RG 43715 FABIANA BRITO CORDEIRO, pois não ficou evidenciado nos autos da sindicância que os militares tenham realmente proferido palavras ofensivas umas com as outras, haja vista o fato não ter sido presenciado pelo Oficial de Dia, o 1º TEN PM BARATA, tampouco outras testemunhas senão aquelas diretamente envolvidos na celeuma, restando evidenciado apenas um mal-entendido entre as partes.

- 2-ENVIAR a presente Solução para AJG 'para publicação em Adit. ao BG. Providencie o P/2:
- 3-JUNTAR esta Solução aos autos da Sindicância de Portaria nº  $005/24 SIND 2^a$  Seção-24º BPM. Providencie o P/2;
- 4 **ARQUIVAR** a via dos Autos do procedimento supramencionado na 2ª Seção. Providencie o P/2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 31 de março de 2025

MÁRIO **JORGE** VASCÓNCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 31142 Comandante do 24° BPM

### PORTARIA N.º 13/2025 - SIND - 2ª SEÇÃO-24º BPM

O COMANDANTE DO 24° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n° 6833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006; em face a Parte S/N firmada pelo 3° SGT PM RG 36.793 JOÃO DE ARAÚJO LIMA, de 25 de março de 2025, BOP 00277/2025.132566-7.

### RESOLVE:

- Art. 1° **DETERMINAR** a instauração de **SINDICÂNCIA**, a fim de investigar os fatos constantes nos documentos anexados, que versa sobre o furto da porta cédula, contendo o RG FUNCIONAL do 3° SGT PM RG 36793 JOÃO DE ARAÚJO LIMA, fato ocorrido no dia 01 de março de 2025, por volta das 07h30min, na rua Arciprestes Manoel Teodoro, próximo a panificadora, bairro Batista Campos.
- Art. 2° **DESIGNAR** o 2° SGT PM RG 28149 NIVALDO MORAES CARVALHO, do 24° BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à presente **SINDICÂNCIA**, delegando-vos, para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.
- Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, com fundada motivação, observando-se os preceitos da tempestividade.
- Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de procedimentos.
- Art. 5° **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o P2.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de março de 2025

MARIO **JORGE** VASCONCELOS CONCEIÇÃO JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 31142 COMANDANTÉ DO 24º BPM

## PORTARIA N.º 14/2025 - SIND - 2ª SEÇÃO-24º BPM

O COMANDANTE DO 24° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n° 6833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006; em face a Parte S/N firmada pelo CB PM RG 39.261 ERICK RODRIGUES LISBOA, de 25 de março de 2025, Ofício nº 142/2025/P4-Motomec, cópia do BOP 00277/2025.142245-0, cópia da CNH do Parte S/N firmada pelo CB PM RG 39.261 ERICK RODRIGUES LISBOA, FICHA DE ACIDENTES e demais documentos em anexo.

### RESOLVE:

- Art. 1° **DETERMINAR** a instauração de **SINDICÂNCIA**, a fim de investigar os fatos constantes nos documentos anexados, que versa sobre o fato ocorrido no dia 22 de março de 2025, por volta das 21h04min, quando a GU da VTR 2427, conduzida pelo CB PM RG 39.261 ERICK RODRIGUES LISBOA, após atender uma ocorrência, constatou que a placa dianteira da VTR havia sido extraviada.
- Art. 2° **DESIGNAR** o 3° SGT PM RG 36683 DEIVSON CHAVES BRANDÃO, do 24° BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à presente **SINDICÂNCIA**, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, com fundada motivação, observando-se os preceitos da tempestividade.
- Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de procedimentos.
- Art. 5° **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o P2.
  - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 8 de abril de 2025

MARIO **JORGE** VASCONCELOS CONCEIÇÃO JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 31142 Comandante do 24° BPM

## SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N.º 1/25 - P/2 - 25º BPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo TEN CEL QOPM RG 29199 RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS DE ABREU, Comandante do 25°BPM, através da Portaria nº.001/2025-SIND-P/2 – 25° BPM, publicada em ADIT AO BG Nº 23 II de 03 FEV

2025, com o escopo de apurar os fatos narrados na documentação de origem, PARTE S/Nº/2025, ocorrido do dia 26 de janeiro de 2025, por volta das 00h00min, na rua Siqueira Mendes, onde teria ocorrido um disparo de arma de fogo, supostamente efetuado pelo 3º SGT PM RG 38244 ALAN MARCELINO OLIVEIRA, ferindo um nacional.

### RESOLVE:

- 1 CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância nos termos de seu relatório, contidos nas folhas 32 a 38 da presente Sindicância, que do que foi apurado há indícios de Crime Comum e Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do sindicado, tendo em vista que o mesmo se encontrava alcoolizado e apontando uma arma de fogo indiscriminadamente, inclusive para os seguranças, e que posteriormente ao se deparar com 03 (três) elementos que vinham em sua direção, efetuou um disparo de arma de fogo que atingiu um nacional que estava presente no local.
- 2 REMETER a presente Solução para a AJG para publicação em Aditamento ao BG. Providencie o P/2:
- 3 **REMETER** os autos digitalizados, diretamente, a CORCPC 2, para ser feito o cadastramento no Processo Judicial Eletrônico PJE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme preceituado o Art. 3º da Instrução Normativa nº. 002/2021 CORREGEDORIA GERAL/DPJM, publicada no BG nº.158 de 25 de agosto de 2021. Providencie o P/2:
  - 4 **PROVIDENCIAR** instauração do PADS. Providencie o P/2;
  - 5 **PUBLICAR** a presente Solução em BIS desta OPM. Providencie o P/1;
  - 6 ARQUIVAR a 1° e a 2ª via no P/2 desta OPM. Providencie o P/2;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mosqueiro, 10 de abril de 2025.

RAIMUNDO **ALEXANDRE** DIAS DE ABREU – TEN CEL QOPM RG 29199 Comandante do 25° BPM

## SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N.º 5/24 - P/2 - 25º BPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo TEN CEL QOPM RG 33461 RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO, à época, Comandante do 25°BPM, através da Portaria nº.005/2024-SIND-P/2 – 25° BPM, publicada em ADIT AO BG Nº 205 II, de 04 NOV 2024, com o escopo de apurar os fatos narrados na documentação de origem, Parte n.º 036/2024-P4/25°BPM, ocorridos no dia 25 de outubro de 2024, quando o 3° SGT PM ALEXANDRE observou um pequeno amassado na porta do lado esquerdo (motorista) da VTR 2509, Placa RXA9J687.

### RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância nos termos de seu relatório, contidos nas folhas 22 a 23 da presente Sindicância, que do que foi apurado não há indícios de crime militar ou transgressão da disciplina Policial Militar, por parte do sindicado, tendo em vista que a avaria na porta esquerda da viatura consiste em um desgaste na plotagem, resultado da ação natural do tempo no material.

- 2 **REMETER** a presente Solução para a AJG para publicação em Aditamento ao BG. Providencie o P/2;
  - 3-REMETER a presente solução a Gerência e Controle de Frota. Providencie o P/4;
  - 4 **PUBLICAR** a presente Solução em BIS desta OPM. Providencie o P/1;
  - 5 ARQUIVAR a 1° e a 2ª via no P/2 desta OPM. Providencie o P/2;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mosqueiro, 7 de abril de 2025

RAIMUNDO **ALEXANDRE** DIAS DE ABREU – TEN CEL QOPM RG 29199 Comandante do 25° BPM

### PORTARIA N.º 5/25 - SIND - P/2 - 25° BPM

O COMANDANTE DO 25º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.624, de 15 de fevereiro de 2006; e considerando os fatos trazidos à baila na PARTE Nº006/2025, em anexo, através do PAE de n.º 2025/2374190.

### RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos contidos na documentação de Origem, ocorridos no dia 24 de dezembro de 2024, a VTR 2504, com placa QVN 8H42, trafegava pela Rua Pires Teixeira, quando caiu em um buraco, conforme informado pelo 3° SGT RG 32928 JOSIMAR PANTOJA DA HUNGRIA, motorista da VTR. Durante o incidente, o retrovisor do lado direito se descolou, caiu e quebrou.
- Art. 2º **NOMEAR** o 2º SGT PM RR RG 12565 LÁZARO PINTO DA SILVA, como Encarregado da SINDICÂNCIA, nos termos do art. 96 da Lei nº 6.833/06; delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº 6.833/06.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mosqueiro, 7 de abril de 2025.

RAIMUNDO **ALEXANDRE** DIAS DE ABREU – TEN CEL QOPM RG 29199 Comandante do 25° BPM

## HOMOLOGAÇÃO DO IPM PORTARIA N.º 2/2024 – IPM – P/2 – 25° BPM ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 44463 ANA ALICE SILVA MORAES

**FATO**: Investigar materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na documentação de origem, Portaria de IPM nº 002/2024 - P/2 - 25ºBPM, onde no dia 22 de Agosto de 2024, por volta das 10:44h, um policial militar que se encontrava de serviço na escola Honorato Filgueiras visualizou uma aluna menor de 15 anos, que após isso o militar abordou o amigo dessa aluna e passou o seu contato (986429799), para ele repassar a referida aluna, que ela após receber o numero passou a sua genitora a Sra ELIZANGELA CRUZ, que relatou que a sua filha sentiu-se constrangida e com receio de voltar à escola e

encontrar o referido policial. Outrossim, a Sra ELIZANGELA CRUZ (mãe) solicitou a escola que tomasse providências e a direção por meio do memorando 003-2024.

INVESTIGADO(S): 3° SGT PM RG 26599 SANDRO ROGERIO MIGLIO

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O COMANDANTE DO 25º BPM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas. **RESOLVE**:

- 1 CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM nos termos de seu relatório, folhas 76 a 77, do presente procedimento de que nos fatos apurados, não há indícios de crime de qualquer natureza, e sim de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 26599 SANDRO ROGERIO MIGLIO, por não ter cumprido determinação superior constante na escala de serviço ao não cautelar a câmera corporal BODYCAM.
- 2 **REMETER** a presente Homologação AJG para Publicação em Aditamento ao BG.Providencie o P/2:
  - 3 PROVIDENCIAR instauração do PADS. Providencie o P/2;
- 4 **REMETER** os autos digitalizados, diretamente, a CORCPC 2, para ser feito o cadastramento no Processo Judicial Eletrônico PJE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme preceituado o Art.3º da Instrução Normativa n°. 002/2021 CORREGEDORIA GERAL/DPJM, publicada no BG n°.158 de 25 de agosto de 2021. Providencie o P/2;
- 5 JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie o P/2:
  - 6 **ARQUIVAR** a 1ª via dos Autos no P/2 desta OPM. Providencie o P/2; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mosqueiro, 7 de abril de 2025.

RAIMUNDO **ALEXANDRE** DIAS DE ABREU – TEN CEL QOPM RG 29199 Comandante do 25° BPM

### PORTARIA N.º6/25 - SIND - P/2 - 25° BPM

O COMANDANTE DO 25° BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.624, de 15 de fevereiro de 2006; e considerando os fatos trazidos à baila no OF. Nº 078/2025 – P/4 – 25° BPM, em anexo, através do PAE de n.º 2025/2399820.

### RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos contidos na documentação de Origem, ocorridos no dia 17 de março de 2025, a VTR 2510, com placa RXC 9H08, quando em averiguação ao trafegar em uma via atolou a VTR na lama, sendo necessário empregar grande força do motor do veículo para retirar-la desta condição, ao desatolar, devido à potência empregada, a VTR saiu lateralmente e veio a colidir contra um poste, resultando em danos consistentes na lanterna traseira esquerda e avarias

para-choque traseiro, conforme informado pelo SD PM RG 44585 CAIO LEONARDO FONSECA DA COSTA, motorista da VTR.

Art. 2º **NOMEAR** o CB PM RG 41134 BRUNO RAIOL DE CARVALHO, como Encarregado da SINDICÂNCIA, nos termos do art. 96 da Lei nº 6.833/06; delegando-vos para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº 6.833/06.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mosqueiro, 7 de abril de 2025.

RAIMUNDO **ALEXANDRE** DIAS DE ABREU – TEN CEL QOPM RG 29199 Comandante do 25° BPM

## HOMOLOGAÇÃO DO IPM PORTARIA Nº 9/2024 – IPM – P/2 – 25° BPM ENCARREGADO: 1° TEN QOPM RG 42857 CARLOS ANDRÉ SOUZA ARAUJO

**FATO**: Investigar materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na documentação de origem, que na data de 14/09/2024, Policiais Militares do 25ºBPM, teriam ido a residência do Sr. Dhonata Neves Prestes onde supostamente subtrairam um ventilador e um gás de cozinha ao fazer a averiguação de uma ocorrência policial, e que posteriormente na data de 16/09/2024, três Policiais Militares retornaram a residência do nacional os quais supostamente pediram ao Sr. Dhonata que entregasse sua televisão e que após tal ato não o perturbaria mais.

INVESTIGADO(S): 1º TEN PM RG 42859 ALAN MIRANDA DE AZEVEDO, 1º SGT PM RG 22558 ANTÔNIO JOSÉ SALES NICOLAU, 2º SGT PM RG 27733 MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, 2º SGT PM RG 27345 ALEX ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES, 2º SGTPM RG 27477 RAIMUNDO AUGUSTO VIEIRA DOS REIS, SD PM RG 44552 THAYNÁ CAROLINA PINHEIRO DE LIMA, SD PM RG 44624 DENNER BARROS ARAÚJO, SD PM RG 44600 EFRAIM ELIABE DA GAMA MONTEIRO.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O COMANDANTE DO 25º BPM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas. **RESOLVE**:

- 1 **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM nos termos de seu relatório, folhas 60 a 65, do presente procedimento de que nos fatos apurados, não há indícios de crime de qualquer natureza, nem de transgressão da ética e disciplina policial militar a ser atribuído aos Policias Militares, pois o denunciante Dhonata Neves Prestes, desistiu de forma voluntaria de prosseguir com o Inquérito Policial Militar.
- 2 **REMETER** a presente Homologação AJG para Publicação em Aditamento ao BG.Providencie o P/2:
- 3 **REMETER** os autos digitalizados, diretamente, a CORCPC 2, para ser feito o cadastramento no Processo Judicial Eletrônico PJE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme preceituado o Art.3º da Instrução Normativa nº. 002/2021 CORREGEDORIA GERAL/DPJM, publicada no BG nº.158 de 25 de agosto de 2021. Providencie o P/2;

- 4 JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie o P/2;
  - 5 **ARQUIVAR** a 1ª via dos Autos no P/2 desta OPM. Providencie o P/2; Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mosqueiro, 7 de abril de 2025.

RAIMUNDO **ALEXANDRE** DIAS DE ABREU – TEN CEL QOPM RG 29199 Comandante do 25° BPM

### PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N.º 1/2025 - 2ª Seção/38º BPM

O COMANDANTE DO 38º BPM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) com alterações e modificações pela Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020, e face os fatos que constam na comunicação disciplinar nº 11/2025-P2/38° BPM, e parte nº 019/2025 do livro do Oficial de dia de 02/02/2025, ambos os documentos anexos da presente portaria;

### RESOLVE:

- Art. 1º **DETERMINAR** a instauração da Apuração Preliminar, a fim de apurar o fato narrado na comunicação disciplinar nº 11/2025-P2/38° BPM e na parte nº 019/2025 do livro do Oficial de dia de 02/02/2025, os quais relatam que o SD PM RG 43353, AILTON DE AZEVEDO DA COSTA teria em tese faltado serviço extraordinário flamengo x botafogo no dia 02/02/2025.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 41200 RAILSON DE OLIVEIRA CARIPUNA, pertencente ao 38° BPM, como Encarregado da presente Apuração Preliminar, delegandovos, para esse fim, as atribuições policiais militares que lhe competem;
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da presente portaria, nos termos do Art. 77-F, § 1º, da Lei nº 6.833/2006; Art. 4º O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação e retornar os autos conclusos desta apuração em 01 (uma) via física;
- Art. 5° **PUBLICAR** em Boletim Interno Quinzenal. Providencie a 1ª Seção do 38° BPM;
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de Março de 2025.

GILBERTO REINALDO DE OLIVEIRA – MAJ QOPM RG 35512 Comandante do 38º BPM

## ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL METROPOLITANO DECISÃO ADMINISTRATIVA/PADS N.º 1/25 – 2ª Seção/6ºBPM

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 001/25 – 6º BPM de 02 JAN 25

**DOCUMENTO ORIGEM**: Livro do Oficial Supervisor do dia 18/12/2024 – 1º Turno

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 37046 KLEBERSON LUIZ SOUSA DE ALMEIDA – 6° BPM

ACUSADO: CB PM RG 40935 FELIPE GOMES DOS SANTOS- 6º BPM

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por este Subcomando, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina Policial Militar vislumbrado no documento origem e imputado ao CB PM RG 40935 FELIPE GOMES DOS SANTOS, pois conforme documento acima referido, o militar veio a faltar ao serviço extraordinário do 6º BPM onde se encontrava devidamente escalado, no dia 08/12/2024, "OPERAÇÃO TER PAZ ICUÍ". Incurso nos incisos X e XVII do Art. 17, inciso XI do Art. 18 c/c os incisos XXVIII e L do Art. 37, do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006). Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar, em tese, de natureza GRAVE, por parte do acusado, podendo ser punido com "PRISÃO", conforme art. 39, inciso IV, art. 42 c/c alínea "c", do inciso I, do art. 50, do referido diploma legal, e por fim, considerando a conclusão exarada pelo: 3º SGT PM RG 37046 KLEBERSON LUIZ SOUSA DE ALMEIDA, no Relatório do PADS de Portaria nº 001/25 – 6º BPM de 02 de janeiro de 2025.

### DECIDE:

1 – **DISCORDAR** em parte com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que dos fatos apurados não há indícios de Crime Militar mas há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao CB PM RG 40935 FELIPE GOMES DOS SANTOS, do efetivo do 6º BPM, por ter faltado ao serviço "Operação Ter Paz – Icuí" no dia 08/12/2024, onde encontrava-se devidamente escalado, não apresentando nenhuma justificativa plausível para sua falta em questão, ressalta-se que ser ou não voluntário para o serviço extraordinário, não dispensa o Policial Militar da obrigação de acompanhar as Escalas de Serviço que são postadas diariamente com amplo conhecimento de todos do efetivo do 6º BPM, assim como meios digitais cito: aplicativo "PMPA mobile" que notifica os militares cadastrados com um aviso, quando são escalados.

### 2 - DOSIMETRIA:

- 2.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do militar e com base nos Arts 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que:
- 2.2 Quanto aos ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que constam diversos elogios em suas folhas de alterações sem nenhuma punição disciplinar, se encontra no comportamento Ótimo;
- 2.3 Quanto as **CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhe são favoráveis, posto que o Acusado realmente transgrediu a disciplina policial militar, por ter faltado ao serviço extraordinário o qual estava devidamente escalado sem apresentar nenhuma justificativa plausível, contrariando desta forma normas previstas no CEDPM;

- 2.4 Quanto a **NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE O ENVOLVERAM** também não lhe são favoráveis, visto que ficou comprovada sua transgressão disciplinar;
- 2.5 Quanto as **CONSEQUENCIAS** QUE DELAS POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, pois a transgressão gerou reais prejuízos à administração pública tanto com gasto de material e pessoal para confecção do PADS quanto pela sua falta em serviço, causando prejuízo ao serviço policial militar.
- 2.6 Com **ATENUANTES** nos incisos I e II do Art 35, sem nenhum AGRAVANTE do Art.36, não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do Art 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA CEDPM).

### 3 – **DISPOSITIVO**:

- 3.1 Destarte com a conduta do CB PM GOMES, ficou comprovado nos autos do PADS que o militar em epigrafe, cometeu transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE". Incurso nos incisos X e XVII do Art. 17, inciso XI do Art. 18 c/c os incisos XXVIII e L do Art. 37. Tudo do CEDPM. Todavia, após observar os assentamentos do militar em tela e verificando que o mesmo se encontra atualmente no comportamento "ÓTIMO", com diversos elogios e nenhuma punição disciplinar, bem como em conformidade com o que prescreve o: Art 38 (A punição disciplinar possui caráter pedagógico, individual e coletivo e objetiva o fortalecimento da disciplina) e Inciso I (a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:) e II do Art 50 (a punição deve ser dosada proporcionalmente quando ocorrerem circunstâncias atenuantes e agravantes) tudo do CEDPM. Fica "ATENUADO" o grau de gravidade da Punição Disciplinar de "GRAVE" para "LEVE".
- 3.2 **PUNIR** o CB PM RG 40935 FELIPE GOMES DOS SANTOS, do efetivo do 6° BPM, com 2 (dois) dias de "SUSPENÇÃO". CONVERTIDA em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de renumeração, o que obrigará o policial militar a permanecer em serviço, conforme parágrafo único do Art. 40-A da Lei Complementar Estadual nº 8.973/2020 que alterou a Lei nº 6.833/2006-CEDPM. Permanece no comportamento "OTIMO". Providencie a 2ª seção/6º BPM;
- 3.3 **DAR CIÊNCIA** desta punição ao Acusado, observando o § 2º do Art 144 do CEDPM, c/c os § 4º e 5º do Art 48 CEDPM. Providencie a 2ª Seção/6º BPM;
- 4– **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa a Ajudância Geral, para Publicação em BOLETIM GERAL. Providencie a 2ª seção/6º BPM;
- 5 **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa de PADS nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 001/25 6º BPM. Providencie a 2ª seção;
- 6 ARQUIVAR a 1ª via dos autos no Cartório da 2ª seção/6º BPM. Providencie a 2ª seção.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua, 10 de abril de 2025.

LAERCIO AUGUSTO **GURJÃO** FERNANDES MAJ QOPM RG 37972 Subcomandante do 6° BPM

### SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 3/25 - 2º SEÇÃO / 6º BPM

REFERÊNCIA: Sindicância Disciplinar de Portaria 003/25 – 2ª Seção/6º BPM.

**DOCUMENTO DE ORIGEM**: PARTE DO OFICIAL DE DIA Nº 092 DO 6º BPM, na data de 15/02/25.

SINDICANTE: 3° SGT PM/RG 32534 GEORGE DE ARAÚJO LEAL - 6° BPM.

SINDICADO: CB PM RG 38945 JAMISHON WENDELL RIBEIRO COSTA - 6º BPM.

Da Sindicância Disciplinar, instaurada pelo Comando do 6º BPM, por meio da Portaria acima citada, tendo como escopo apurar devidamente os fatos narrados na PARTE DO OFICIAL DE DIA Nº 092 do 6º BPM, na data de 15/02/25, onde narra que a viatura 0616 se envolveu em um Sinistro nº B.O 00028/2025.100779-2.

Considerando a conclusão exarada pelo Encarregado, citado no relatório da referida Sindicância Disciplinar, bem como as diligências apresentadas nos Autos da Sindicância.

### DECIDE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância Disciplinar, de que os fatos apurados NÃO APRESENTAM INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte do CB PM RG 38945 JAMISHON WENDELL RIBEIRO COSTA, do efetivo do 6º BPM.

Ressalte-se que o militar estava em serviço, o mesmo foi surpreendido com esse incidente, e o causador do sinistro assumiu a culpa e arcou com todo o prejuízo, conforme apurado nos autos.

- 2 **PUBLICAR** a presente Solução de Sindicância Disciplinar em Boletim Geral. Encaminhar a Ajudância Geral da PMPA, conforme determinação em BG Nº 003, de 04 de janeiro de 2024. Providencie a 2ª Secão/6º BPM;
- 3 JUNTAR a Solução de Sindicância Disciplinar nos presentes autos. Providencie a 2ª Seção/6º BPM;
  - 4 **ARQUIVAR** a 1ª via no Cartório da 2ª Seção/6º BPM. Providencie a 2ª Seção/6º BPM. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua. 10 de abril de 2025.

LAERCIO AUGUSTO **GURJÃO** FERNANDES MAJ QOPM RG 37972 Subcomandante do 6° BPM

## SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 5/25 - 2ª SEÇÃO / 6º BPM

REFERÊNCIA: Sindicância Disciplinar de Portaria 005/25 – 2ª Seção/6º BPM.

**DOCUMENTO DE ORIGEM**: Boletim de Ocorrência nº 00004/2024.112009-4, na data de 04/12/24

**SINDICANTE**: 3° SGT PM/RG 35151 CHARLES LINDEMBERG CROMWELL DOS REIS JÚNIOR – 6° BPM.

SINDICADO: SD PM RG 43402 VICTOR EDUARDO DA SILVA LIVI – 6º BPM.

Da Sindicância Disciplinar, instaurada pelo Comando do 6º BPM, por meio da Portaria acima citada, tendo como escopo apurar devidamente os fatos narrados no Boletim de Ocorrência nº 00004/2024.112009-4 na data de 04/12/24, onde consta sobre o incidente

com a viatura 0609 do 6ºBPM, que veio a colidir com um carroceiro que estava a jogar lixo no canteiro central da avenida Independência.

Considerando a conclusão exarada pelo Encarregado, citado no relatório da referida Sindicância Disciplinar, bem como as diligências apresentadas nos Autos da Sindicância.

### DECIDE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância Disciplinar, de que os fatos apurados NÃO APRESENTAM INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte do SD PM RG 43402 VICTOR EDUARDO DA SILVA LIVI, do efetivo do 6º BPM.

Ressalte-se que o militar estava em serviço em deslocamento para o 6ºBPM, o mesmo foi surpreendido, pois foi difícil de prever, sendo que a via era mal iluminada, gerando como consequência a colisão, conforme apurado nos autos.

- 2 **PUBLICAR** a presente Solução de Sindicância Disciplinar em Boletim Geral. Encaminhar a Ajudância Geral da PMPA, conforme determinação em BG Nº 003, de 04 de janeiro de 2024. Providencie a 2ª Seção/6º BPM;
- 3 **JUNTAR** a Solução de Sindicância Disciplinar nos presentes autos. Providencie a 2ª Seção/6º BPM;
  - 4 **ARQUIVAR** a 1ª via no Cartório da 2ª Seção/6º BPM. Providencie a 2ª Seção/6º BPM. Publique-se, registre-se e cumpra-se..

Ananindeua, 10 de abril de 2025.

LAERCIO AUGUSTO **GURJÃO** FERNANDES MAJ QOPM RG 37972 Subcomandante do 6° BPM

### DECISÃO ADMINISTRATIVA de PADS N.º 6/2024 - 21º BPM

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23220 OZIEL DE ALMEIDA SILVA. ACUSADO: CB PM RG 42062 RAFAEL SANTOS MAGALHÃES.

O Comandante do 21º Batalhão de Policial Militar no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 35, §1º, da Lei Complementar Estadual nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c com as disposições da Lei nº. 6.833 de 13 de fevereiro do 2006/Código de Ética da PMPA.

### RESOLVE:

- 1 **DISCORDAR** da conclusão do Presidente do PADS de que **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR** por parte do CB PM RG 42062 RAFAEL SANTOS MAGALHÃES, o qual extraviou 01 (um) o carregador de Pistola .40 de nº SLR 83601 de carga da PMPA com 09 (nove) munições, sob sua cautela pertencente a carga do 21º BPM. Posto que através do relato do inquirido, verifica-se evidente culpa nos fatos apurados, infringindo os incisos CVIII e CXI do art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de FEV de 2006 (CEDPM).
- 2 Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificam-se que OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto que seja detentor de 12 (doze) elogios em sua ficha, sem nenhuma punição registrada. Encontrando-se no comportamento "ÓTIMO"; AS

CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhes são desfavoráveis, pois não há causa que justifique tal conduta, demonstrando negligência e falta de observação dos protocolos de segurança, atinentes a salvaguarda de material bélico sob sua responsabilidade; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhe são desfavoráveis, pois o acusado não obedeceu às regras básicas de segurança, não tendo cautela na guarda e manuseio do carregador de Pistola.40 de nº SLR 83601 de carga da PMPA, sob sua cautela pertencente a carga do 21º BPM; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, posto que gerou transtornos e prejuízos à Administração Pública, bem como a necessidade de se abrir processo para apuração. Contudo, verificou-se que o militar ressarciu o erário público pelo extravio do material da fazenda, perfazendo o valor total de R\$ 381,85 (trezentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme comprovante de pagamento na fl. n° 025.

- 3 Sem causa de justificação do art. 34. Com atenuantes do art. 35, I e II. Com agravantes do art. 36, V. Tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 2006. Infringindo os incisos CVIII e CXI do art.37 da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fev 2006 (CEDPM). Considerando que o material da fazenda foi ressarcido pelo acusado, além de ter sua ficha disciplinar favorável, desclassificamos a natureza da transgressão de "**GRAVE**" para "**LEVE**".
- 4 **SANCIONAR** o CB PM RG 42062 RAFAEL SANTOS MAGALHÃES, pertencente ao efetivo do 21º BPM, com a punição disciplinar de "REPREENSÃO", tudo em consonância com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020. Providencie o P/2.
- 5 **CIENTIFICAR** o militar do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal, conforme Instrução Normativa nº 003/2020-CorGERAL, publicada no BG nº 150, de 17 de agosto de 2020, nos moldes do Art. 48, § 2º, 4º e 5º, do CEDPM. Providencie o P/2.
- 6-**JUNTAR** a cópia da presente Decisão Administrava aos autos da 1ª via do PADS e arquivar na 2ª Seção do 21º BPM após exaurir-se todos os recursos. Providencie o P/2

Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se.

Marituba, 6 de março de 2025.

PAULO ROBERTO **AMARANTES** JUSTINÓ OLIVEIRA – CEL QOPM RG 6807 Comandante do 21º BPM

## DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

**PROCESSO**: PADS 3/2024 – 21° BPM, de 26 de agosto de 2024.

**REQUERENTE**: CB PM RG 40511 CRISTIANO ALBERTO PANTOJA DE MORAES.

**DEFENSORA**: Dr. JOELSON FARINHA DA SILVA – OAB/PA 17.612

DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme decisão administrativa de Portaria nº 003/2024-PADS/21º, o recorrente foi sancionado com de 05 (CINCO) DIAS DE DETENÇÃO, convertidos em 05 (CINCO) DIAS DE SUSPENSÃO, em razão de ter faltado ao Curso de Língua Inglesa do Projeto de Qualificação de Pessoal da Polícia Militar do Pará, publicado no BG de nº 081 do dia 26 de abril de 2024,

para o qual estava devidamente inscrito, infringindo, em tese, os incisos XXIV, XXVIII e L do art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM).

### DO RECURSO

Que o Defensor do acusado ressalta o bom perfil profissional do militar, bem como, requer que sejam consideradas as circunstancias atenuantes, previstas no art. 35 do CEDPM, uma vez que o acusado é detentor de inúmeros elogios em sua ficha pessoal.

Por fim, a defesa requer que seja recebido o presente recurso de forma tempestiva. Requer que seja aplicada a desclassificação da natureza da transgressão, ocasionando a conversão de 05 dias de suspenção para multa conforme disposto no art. 40-A § único da Lei 6.833/2006 CEDPMPA.

### DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O processo Administrativo Disciplinar é a forma jurídica prevista pela lei para investigar o servidor público que tenha transgredido seus deveres funcionais. Será instaurado sempre que a Autoridade administrativa ou o particular, devidamente identificado e qualificado, comuniquem a prática de uma conduta irregular por parte do servidor público, devendo haver indícios de autoria devidamente demonstrados e elementos suficientes que comprovem a materialidade.

É dever da Administração Pública Militar Estadual corrigir tais condutas, considerando a eficiência da instituição Policial-Militar Paraense, evitando que sirva de exemplo permissivo e pernicioso.

No entanto, este comando acolhe o pedido de abrandamento da punição, pelo princípio da AUTOTUTELA, e pelos elementos já expostos na dosimetria da decisão administrativa anterior, retificando a pena, consequentemente passando a ser punido com 05 (cinco) DIAS DE SUSPENSÃO, convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, conforme prevê a Lei nº 8.973/2020.

Espécies de punição disciplinar

Art. 40-A. A suspensão consiste no afastamento do policial militar do serviço, por prazo não superior a trinta dias, implicando desconto em folha de pagamento da remuneração correspondente aos dias em que ficar afastado de suas atividades. (Acrescido pela Lei nº 8.973/2020)

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, o que obrigará o Policial Militar a permanecer em serviço. (Acrescido pela Lei nº 8.973/2020)

### **DA DECISÃO**

Diante do que foi exposto, e com fulcro nas disposições legais e argumentações apresentadas;

### RESOLVE:

1 – **CONHECER** e dar parcial Provimento ao Pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo recorrente CB PM RG 40511 CRISTIANO ALBERTO PANTOJA DE MORAES, por intermédio de seu defensor legal Dr. JOELSON FARINHA DA SILVA – OAB/PA 17.612.

- 2 **SANCIONAR** o CB PM RG 40511 CRISTIANO ALBERTO PANTOJA DE MORAES, pertencente ao efetivo do 21º BPM, com a punição disciplinar de 05 (cinco) DIAS DE SUSPENSÃO, convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, tudo em consonância com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020. Providencie o P/2.
- 3 CIENTIFICAR a militar do teor desta Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato emanada por este Comandante do 21º BPM, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal, conforme Instrução Normativa nº 003/2020-CorGERAL, publicada no BG nº 150, de 17 de agosto de 2020, nos moldes do Art. 48, § 2º, 4º e 5º, do CEDPM. Providencie o P/2.
- 4 **JUNTAR** a cópia da presente Decisão Administrava de Reconsideração de Ato emanada por este Comando do 21º BPM na 1ª via dos autos do PADS, arquivado na 2ª Seção desta OPM, após o trânsito em julgado e observado o direito de recurso do acusado. Providencie o P/2:
- 5 PUBLICAR a presente Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato em Boletim Interno Semanal (B.I.S.). Providencie o P/1;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marituba, de 28 de março de 2025.

PAULO ROBERTO **AMARANTES** JUSTINO OLIVEIRA – CEL QOPM RG 6807 Comandante do 21º BPM

### HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Ref.: Portaria n° 02/2024 – IPM – 2ªSeção/ 29°BPM, de 25 de novembro de 2024 Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 4115 MIKAEL COSTA DE SOUSA, conforme Portaria de IPM nº 02/2024-2ªSeção/ 29°BPM, publicada no Adit. ao BG nº 218 II, 25 NOV 24, que teve a finalidade de apurar os fatos constantes na cópia autêntica do livro do Oficial de Dia, Parte nº 658/24 e BOP nº 00006/2024.111016-7.

### RESOLVE:

1 – **DISCORDAR** da conclusão a que chegou a Encarregada do IPM e concluir que dos fatos apurados **HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte do CB PM RG 39138 JOSÉ DAS GRAÇAS PERES MONTEIRO, a época pertencente ao efetivo do 29º BPM, em razão de ter vislumbrado que o policial militar é responsável pelo extravio da pistola Beretta calibre .40 (Número de série AA143351B), com carregador, e 06 (seis) munições intactas do mesmo calibre, pois não teve o devido zelo com os materiais, considerando que os mesmos, assim como seu RG militar e outros documentos pessoais, foram apreendidos por uma guarnição do 27º BPM (2° SGT BRAZ e SD JEAN) em posse do nacional ANTÔNIO FELIPE DE OLIVEIRA FERREIRA, em uma casa de show "STADIUM BOLICHE", localizada na Av. Rodolfo Chermont, Belém/PA, o nacional ANTÔNIO FELIPE DE OLIVEIRA FERREIRA foi apresentado na seccional da

Marambaia, assim como todo o material que estava em sua posse, conforme documentos juntados aos autos.

Diante dos fatos, foi realizada a contagem do material do CB PM RG 39138 JOSÉ DAS GRAÇAS PERES MONTEIRO, onde foi constatado o extravio de mais 04 (quatro) munições CAL. .40, porém o referido material já foi ressarcido ao Estado, conforme comprovante de transferência juntada aos autos Fls. 79.

- 2 **ENCAMINHAR** a presente Homologação à Ajudância Geral, através do Email: ajudanciageral2.bg.pmpa@gmail.com. Providencie a 2ª Seção/29º BPM;
- 3 JUNTAR a presente Homologação nos presentes autos. Providencie a 2ª Seção/29ºBPM;
- 4 **INSTAURAR** o devido Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídas ao CB PM RG 39138 JOSÉ DAS GRAÇAS PERES MONTEIRO. Providencie a 2ª Secão/29º BPM
- 5 RE**M**ETER 01 via digitalizada dos presentes autos à JME/PA. Providencie a 2ª seção/29ºBPM;
- 6 **ARQUIVAR** 01 via impressa dos presentes autos, na sala da 2ª seção/29º BPM. Providencie a 2ª seção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua, 1º de abril de 2025. **HUGO** LOBATO **MARQUES** – MAJ QOPM RG 37965 Comandante do 29º BPM

## PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 5/2025 - 2ª Seção/ 29º BPM

O Comandante do 29º BPM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Ordinária n° 6.833 de 13 fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Estado do Pará), nos Arts. 26, 95 e 96, em face ao BOP nº 00028/2024.102928-2 e anexos.

### RESOLVE:

- Art.1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar com escopo de investigar as circunstâncias em que ocorreu o sinistro envolvendo a VTR 070 (Reserva), Placa SZK 3C82, culminando em danos à referida VTR, em tese, ocorrido durante o serviço ordinário, no dia 13 de junho de 2024 (2º Turno), por volta das 23h20min., na Av. Zacarias de Assunção, Bairro Centro, Ananindeua-PA, conforme documentos em anexo.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 24840 ROMERO TAVARES DE AQUINO, do efetivo do 29° BPM, para exercer a função de Sindicante, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data de recebimento da peça inaugural pelo Sindicante, após a publicação Boletim Geral (BG), de acordo com o Art. 97 do Diploma Castrense da PMPA.

- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de SIND;
- Art. 5° **SOLICITAR** providências a Ajudância Geral da PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a 2ªseção do 29°BPM;
- Art.  $6^{\circ}$  Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua, 4 de abril de 2025 **HUGO** LOBATO **MARQUES** – MAJ QOPM RG 37965 Comandante do 29° BPM

### PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 6/2025 - 2º Seção/ 29º BPM

O COMANDANTE DO 29° BPM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Ordinária n° 6.833 de 13 fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Estado do Pará), nos Arts. 26, 95 e 96, em face ao BOP n° 00004/2024.108557-7 e anexos.

### RESOLVE:

- Art.1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar com escopo de investigar as circunstâncias em que ocorreu o sinistro envolvendo a VTR 2903, Placa SZX 8J91, culminando em danos à referida VTR, em tese, ocorrido durante o serviço ordinário, no dia 31 de agosto de 2024 (1º Turno), por volta das 16h15min., em via pública, na Estrada do Curuçambá, Bairro do Maguari, Ananindeua-PA, conforme documentos em anexo.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 32487 CLÁUDIO ROBERTO CORRÊA PEREIRA, do efetivo do 29° BPM, para exercer a função de Sindicante, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data de recebimento da peça inaugural pelo Sindicante, após a publicação Boletim Geral (BG), de acordo com o Art. 97 do Diploma Castrense da PMPA.
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de SIND;
- Art. 5° **SOLICITAR** providências a Ajudância Geral da PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a 2ªseção do 29°BPM;
- Art. 6°- Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua, 4 de abril de 2025 **HUGO** LOBATO **MARQUES** – MAJ QOPM RG 37965

Comandante do 29° BPM

## PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 7/2025 – 2ª Seção/ 29º BPM

O COMANDANTE DO 29° BPM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Ordinária n° 6.833 de 13 fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Estado do Pará), nos Arts. 26, 95 e 96, em face ao BOP n° 00004/2025.102261-5 e anexos.

### RESOLVE:

- Art.1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar com escopo de investigar as circunstâncias em que ocorreu o sinistro envolvendo a VTR 012 (Reserva), Placa RXA 3B18, culminando em danos à referida VTR, em tese, ocorrido no dia 04 de março de 2025, por volta das 11h, na Rua Tapajós, em via pública, Bairro do Paar, Ananindeua-PA, conforme documentos em anexo.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 27595 CARLOS CÉZAR MONTEIRO, do efetivo do 29° BPM, para exercer a função de Sindicante, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data de recebimento da peça inaugural pelo Sindicante, após a publicação Boletim Geral (BG), de acordo com o Art. 97 do Diploma Castrense da PMPA.
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de SIND;
- Art. 5º **SOLICITAR** providências a Ajudância Geral da PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a 2ªseção do 29°BPM:
- Art. 6° Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua, 4 de abril de 2025 **HUGO** LOBATO **MARQUES** – MAJ QOPM RG 37965 Comandante do 29° BPM

## PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 8/2025 - 2ª Seção/ 29º BPM

O COMANDANTE DO 29º BPM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Ordinária n° 6.833 de 13 fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Estado do Pará), nos Arts. 26, 95 e 96, em face ao BOP nº 0004/2025.103111-2 e anexos.

### RESOLVE:

Art.1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar com escopo de investigar as circunstâncias em que ocorreu o sinistro envolvendo a VTR 2908, Placa SZM 6J01, culminando em danos à referida VTR, em tese, ocorrido durante o serviço ordinário, no dia 24 de março de 2025, por volta das 20h, na Pass. Bom Jesus, Bairro Curuçamba, Ananindeua-PA, conforme documentos em anexo.

- Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 32572 HILTON DA SILVA PINHEIRO, do efetivo do 29° BPM, para exercer a função de Sindicante, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data de recebimento da peça inaugural pelo Sindicante, após a publicação Boletim Geral (BG), de acordo com o Art. 97 do Diploma Castrense da PMPA.
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de SIND;
- Art. 5º **SOLICITAR** providências a Ajudância Geral da PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a 2ªseção do 29°BPM:
- Art. 6° Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua, 4 de abril de 2025 **HUGO** LOBATO **MARQUES** – MAJ QOPM RG 37965

Comandante do 29° BPM

## SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 3/25- 2ª Seção/ 29º BPM

**REFERÊNCIA**: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 003/2025 — 2ªSEÇÃO/ 29°BPM, de 28 de março de 2025.

**DOCUMENTO ORIGEM**: BOP nº 00009/2025.100255-0 e anexos. **ENCARREGADO**: 2º SGT PM RG 25572 ELSO SANTOS DE ASSUNÇÃO **SINDICADO**: SD PM RG 43708 CLAUDIO VINICIUS DO ESPIRITO SANTO

Da Sindicância Disciplinar, instaurada pelo Comandante do 29º BPM, por meio da Portaria acima referenciada, tendo por escopo de investigar o teor do BOP nº 00009/2025.100255-0, que trata do sinistro envolvendo a VTR 2907, S10 LS DD4, PLACA SZI 0G41, o fato ocorreu durante o serviço ordinário, no dia 23 de fevereiro de 2025, por volta das 01h50min, no Canteiro Central com a Av. Independência, bairro Maguari, Ananindeua-PA, conforme fatos narrados no documento origem.

### DECIDE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, que dos fatos apurados não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 43708 CLAUDIO VINICIUS DO ESPIRITO SANTO, ambos pertencentes ao efetivo do 29º BPM, levando em consideração os termos de declarações e documentos juntados aos autos, visto que, ficou comprovado que a avaria sofrida pela VTR, se deu durante o acompanhamento ao veículo em fuga.

Considerando que a avaria ocorreu durante troca de tiros entre os policiais e os ocupantes do veículo, que dois disparos acabaram atingindo o para-brisa da VTR, porém, a referida VTR passou por reparos e já retornou para o policiamento.

- 2. **ENCAMINHAR** a presente Homologação à Ajudância-Geral, através do Email: ajudanciageral2.bg.pmpa@gmail.com. Providencie a 2ª Seção/29º BPM;
  - JUNTAR a Solução de Sindicância Disciplinar nos presentes autos. Providencie a 2ª Secão:
- ARQUIVAR os autos da Sindicância Disciplinar na sala da 2ª seção. Providencie a 2ª seção/29º BPM;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua, 4 de abril de 2025. **HUGO** LOBATO **MARQUES** – MAJ QOPM RG 37965 Comandante do 29° BPM

## DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) DE PORTARIA N.º 1/2025 – 2ª SEÇÃO/30°BPM

**REFERÊNCIA**: Portaria de PADs nº 001/25 – P2/30º BPM, de 07 de fevereiro de 2025; **DOCUMENTO DE ORIGEM**: Ofício n° 003/2024-P1/30°BPM, Ofício 110/2024-P1/30°BPM e Parte n° 001/2025-2ªSEÇ/30°BPM;

PRESIDENTE: 2° TEN QOPM RG 44524 LUIZ CARLOS PANTOJA ALVES JUNIOR; ACUSADO: 3° SGT QPMP-0 RG 33034 KLEBERSON REIS DE SOUZA; DEFENSOR: CAP QOPM RG 38898 MATHEUS MIRANDA DE ARAÚJO; I-DA ACUSAÇÃO

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por este Comando mediante a portaria supracitada, tendo por objetivo apurar os indícios de transgressão da disciplina Policial Militar vislumbrado no documento de origem em desfavor do 3º SGT QPMP-0 RG 33034 KLEBERSON REIS DE SOUZA por ter, em tese, deixado de assinar documentos necessários para a instrução do seu processo de reforma, dessa forma, gerando embaraços para a Administração Pública, infringindo, em tese, os valores policiais militares e preceitos éticos dos incisos X, XVI e XVII

do Art. 17 e os incisos VII, XXX e XXXIX do Art. 18 c/c os incisos XX e LXXXI do Art. 37, além de constituir, em tese, nos termos dos incisos V e VII, §2º do Art. 31 e inciso II do Art. 39, Art 40-A c/c alínea "c", inciso I do Art. 50, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo ser punido com até 30 (trinta) dias de "SUSPENSÃO", de acordo com o inciso VII do Art.26, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPM) -Lei nº 6.833/06. Por fim, considerando os elementos probatórios relacionados no processo em questão, as alegações da defesa e a conclusão exarada pelo presidente do PADs mediante respectivo relatório;

### **II-DA DEFESA**

A defesa por intermédio do CAP QOPM RG 38898 MATHEUS MIRANDA DE ARAÚJO, defensor do acusado, afirma em suas alegações que:

O militar não quis se manifestar no processo, em virtude de encontrar-se com intenso abalo psicológico, o que lhe deixa impossibilitado de prestar esclarecimentos;

2-O Policial Militar, ora acusado, exerce suas funções na carreira militar e nos serviços há mais de 19 (dezenove) anos de efetivo serviço e nunca apresentou quaisquer comportamentos inapropriado ou em desconformidade com o código de ética militar;

Diante da situação em apreço que o acusado deve ser absolvido de todas as acusações suscitadas pelo autor;

Seja recebida a presidente alegação final de defesa, para que posteriormente seja juntada ao PADS

O parecer seja pela absolvição do acusado e consequentemente seja arquivado o PADS em tela, tendo vista os argumentos de fato e de direito acima expostos:

Seja levado em consideração o tempo de serviços prestados pela mesma a esta nobre corporação militar e os seus respectivos nestes termo.

### III-DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Relatados os fatos e alegações da defesa, passa-se a examinar o conteúdo fático e a sua subsunção aos tipos disciplinares e demais normas que estabelecem a eventual proporcionalidade da reprimenda disciplinar.

A aplicação da punição deve ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que a mesma se inspira no cumprimento exclusivo do dever e na preservação da disciplina. Sobre os fundamentos jurídicos, a atenção será voltada ao ponto essencial, que é o que prescreve o Artigo 38 da Lei Estadual nº 6.833/2006 de 13 de fevereiro de 2006 — Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar da Polícia Militar do Pará — CEDPM, que versa sobre o caráter pedagógico/educativo da sanção disciplinar. Senão vejamos: Art. 38. "A punição disciplinar possui caráter pedagógico, individual, coletivo e objetiva o fortalecimento da disciplina". A legislação pertinente, Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2.006, em seus Arts. 17, incisos X, XVI, XVII; 18, incisos VII, XXX E XXXIV e 37, incisos XX e LXXXI exara. in verbis:

X – "o profissionalismo"

XVI – "o respeito à hierarquia;"

XVII - "a disciplina"

VII - "cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo-a em seus subordinados"

XXX - "praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, oespírito de cooperação"

XXXIX- "tratar de forma urbana, cordial e educada os cidadãos"

### **IV-DISPOSITIVO**

Em que pese a defesa alegar que "O militar não quis se manifestar no processo, em virtude de encontrar-se com intenso abalo psicológico, o que lhe deixa impossibilitado de prestar esclarecimentos".

Ao contrário dessa alegação da defesa, O dever de lealdade e cooperação está previsto no artigo 2º da Lei nº 9.784/1999 (que regula o processo administrativo na esfera federal, aplicada subsidiariamente nos estados):

Art. 2º, parágrafo único – Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

X – atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

XII – objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades.

O militar tem o dever de colaborar com a apuração da verdade no processo. Alegar abalo psicológico sem comprovação técnica idônea fere esse dever.

A simples alegação de abalo psicológico não possui valor jurídico se desacompanhada de atestado ou laudo médico emitido por profissional habilitado (preferencialmente da Junta Médica da corporação). Isso está de acordo com o princípio da legalidade e da razoabilidade.

Súmula 594 do STJ: "O indeferimento de prova pericial médica em processo administrativo disciplinar não ofende o princípio da ampla defesa, quando existente nos autos prova técnica suficiente."

TJSP - Apelação Cível nº 1011469-28.2018.8.26.0562:

"A simples alegação de abalo psicológico não impede a continuidade do PAD, especialmente se ausente laudo médico que ateste a incapacidade de participação do servidor."

A alegação de que o policial militar possui 19 anos de bons serviços e não apresenta registros negativos não é suficiente, por si só, para justificar a absolvição no processo administrativo disciplinar, visto que tais alegações não vem a se encaixar nas causas de justificação previstas no art. 34 do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará:

Art. 34. Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida:

I – na prática de ação meritória ou no interesse do serviço ou da ordem pública;

 II – em legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de direito ou estrito cumprimento do dever legal;

III – em obediência a ordem superior, quando não manifestamente ilegal;

 IV - para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, em caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, preservação da ordem pública e da disciplina;

V – por motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovado;

Parágrafo único. Não haverá transgressão disciplinar quando for reconhecida qualquer causa de justificação, devendo a decisão ser publicada em boletim.

Ademais, os bons antecedentes são um dos critérios a serem considerados, mas não excluem a infração se os demais elementos estiverem presentes. Portanto, são apenas critérios de dosimetria de pena e não de inocência, conforme as atenuantes previstas no art. 35 inciso I e inciso II do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará:

Art. 35. São circunstâncias atenuantes:

I – bom comportamento;

II – relevância de serviços prestados;

Ou seja, alegações genéricas sobre tempo de serviço e boa conduta não substituem a análise dos fatos concretos apurados no PADS.

V-DOSIMETRIA:

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do servidor e com base nos Artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que;

- a) Quanto aos **ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR**: lhes são favoráveis, pois o mesmo encontra-se no comportamento "EXCEPCIONAL"; além de possuir 04 (quatro) elogios que lhe servirão de atenuante;
- b) Quanto as **CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO**: não lhes são favoráveis, pois deixou de atender a normas e regulamentos da PMPA, transgredindo a disciplina policial militar, não contribuindo para o fortalecimento da disciplina institucional;
- c) Quanto a **NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM**: Ihe recomendam decisão desfavorável, visto que o acusado vem gerando embaraços para administração pública.
- d) Quanto as **CONSEQUÊNCIAS QUE DELAS POSSAM ADVIR**: lhes são desfavoráveis, uma vez que das transgressões cometidas desprendem exemplos negativos para seus pares e subordinados, bem como causaram transtornos a Administração Pública.
- e) Presente as **ATENUANTES** previstas nos incisos I e II do Art. 35; e AGRAVANTES do Art. 36 não há; e não apresentando quaisquer das CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO propostas pelo Art. 34, Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006. Considerando a previsão do Art. 50 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020, no tocante aos limites da aplicação de punições.

Levando-se em consideração os antecedentes do transgressor, e que nunca houve nenhum fato que pudesse macular sua conduta profissional, mantendo sempre uma postura exemplar entre seus superiores e subordinados, e em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade que a administração pública deve observar ao aplicar as sanções disciplinares aos seus administrados, bem como a gravidade dos fatos ora comprovados, para o cálculo do "quantum" de pena a ser aplicado ao acusado. Ex: positis, dentro do que cabia ser confrontado e analisado.

## RESOLVE:

- 1 **CONCORDAR** com o parecer a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) e concluir que, **NÃO HÁ COMETIMENTO DE CRIME, MAS HOUVE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA** perpetrado pelo 3º SGT QPMP-0 RG 33034 KLEBERSON REIS DE SOUZA, infringindo os incisos XX e LXXXI do Art. 37, previsto no Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituindo, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", ficando SUSPENSO por 11 (onze) dias, conforme o termo do Art. 40-A da Lei 6.833/2006.
- 2 **DAR CIÊNCIA** desta punição ao acusado, observando os § 1º e 2º do Art. 144 do CEDPM, sendo tal ato confirmado mediante Termo de Ciência, o qual será ponto inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art 48 do CEDPM. Providencie a 2º Seção do 30º BPM;
- 3 **REMETER** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral da PMPA (AJG) para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a 2ª Seção do 30º BPM;

- 4 **ANEXAR** a Decisão Administrativa aos autos do processo a que faz referência. Providencie a 2ª Seção/30º BPM;
- 3.5 **Arquivar** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção/30º BPM. Providencie a referida Seção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua, 10 de abril de 2025 **NEY** NAZARENO MARQUES DA LUZ-TEN CEL QOPM RG 13.227 Comandante do 30° BPM

## ATO DO COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS

## SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N.º 1/2025 -P-2/ 3º BME

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 27761 ODAIR JOSÉ CARNEIRO PEREIRA;

SINDICADO: WALTER DIEGO DA SILVA LIMA - CB PM RG 42014.

**FATO**: Apurar as circunstâncias dos fatos constantes na portaria N° 001/2025-P2/3° BME, onde o CB PM RG 42014 WALTER DIEGO DA SILVA LIMA, se envolveu em um acidente de trânsito, quando na função de motorista da VTR de prefixo 53-8502 e placa RWL 3B81, quando em tese um veículo que passava pela rua Marechal Deodoro, bairro lametama, transportando uma carrocinha de ferro, acabou colidindo com a viatura causando danos a mesma no dia 19/10/2024, por volta das 11h20min.

O Comandante do 3º Batalhão de Missões Especiais, usando de atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 95 do CEDPM de 13 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.624 de 15 de fevereiro de 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5°, inciso LIV e LV (CF/88).

## RESOLVE:

- 1º CONCORDAR com a solução a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que dos fatos apurados, NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte do CB PM RG 42014 WALTER DIEGO DA SILVA LIMA, pertencente ao efetivo do 3º BME.
  - 2º PUBLICAR a presente Solução em Boletim Interno. Providencie o P/1;
  - 3º ENCAMINHAR a presente Solução à CorCME para controle.
  - 4º ENCAMINHAR a cópia da Solução à AJG para publicação em Boletim Geral.
- 5º **ENVIAR** uma via digitalizada dos autos da sindicância disciplinar à JME pelo PJE. Providencie o P/2:
  - 6º ARQUIVAR a 1ª via na 2ª Seção. Providencie o P/2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 27 de março de 2025.

WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA – MAJ QOPM RG 35494 Comandante do 3º BME

## PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 1/2025 – 2ª SEÇÃO/2º BME

O COMANDANTE DO 2ª BATALHÃO DE MISSÕES ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII c/c Art. Art. 93-B, da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624 de 15 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do ofício nº 3 – PADS Nº 1/2025 – 2ª SEÇÃO/2º BME, em que o 3º SGT PM RG 33735 MÁRIO REPOLHO DE ALMEIDA, do 2º BME, Presidente, no qual solicita o SOBRESTAMENTO dos trabalhos apuratórios, em virtude do acusado encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde Própria – LTSP, conforme publicação em Boletim Geral nº 62, de 1º de abril de 2025.

## RESOLVE:

Art. 1º – **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes à Portaria de PADS nº 1/2025 – 2ª SEÇÃO / 2º BME, por 30 (trinta) dias, no período compreendido entre os dias 7 de abril de 2025 a 6 de maio de 2025, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim prejuízo ao PADS em epígrafe. O Presidente deverá reiniciar os trabalhos referentes ao processo logo após o prazo estipulado nesta Portaria. Caso haja necessidade de reiniciar os trabalhos antes do prazo, o Presidente deverá informar esta autoridade delegante;

Art. 2°- **ECAMINHAR** a presente PORTARIA à Ajudância - Geral, via e-mail, para PUBLICAÇÃO EM ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL DA CORPORAÇÃO em formato PDF, com cópia em Libre Office. Encaminhar também, via PAE, uma via ao CorCME, conforme Mem. Circular nº 05/2024 – CorCME. Providências à 2ª Seção/2º BME;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Providencie o Chefe do P-2.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém. 7 de abril de 2025.

WILTON MAGALHÃES CHAVES – TEN CEL QOPM RG 30319 Comandante da 2°BME

## DECISÃO ADMINISTRATIVA PADSU N,º 2/2024-RPMONT

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 27470 PAULO RICARDO RAMOS NASCIMENTO

ACUSADO: 3° SGT PM RG 38177 JAIME SILVA DE ARAUJO

**DEFENSOR**: CRISTIANE DO SOCORRO DE OLIVEIRA – OAB/PA 13558; CAMILA SILVA CAVALCANTE FONTEL – OAB/PA 19075; GIULIA GABRIELA ABREU DA COSTA DIAS – OAB/PA 22.341; JESSICA RAÍRA DE JESUS CAMPOS – OAB/PA 20971 E MICHELE CASTELO BRANCO MARTINS – OAB/PA 21039

**PROCESSO**: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria  $n^{\circ}$  002/2024 – RPMONT.

**ASSUNTO**: Decisão de PADSU

Referente ao Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU) para apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar em desfavor do 3° SGT PM RG 38177 JAIME SILVA DE ARAUJO, por ter em tese ter infringido o art. 37, inciso XX, da lei

Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), o que caracteriza transgressão da disciplina de natureza "**LEVE**".

## I - DOS FATOS:

As razões de fato foram em resumo:

O presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU) foi instaurado para apurar a conduta do 3° SGT PM RG 38177 JAIME SILVA DE ARAÚJO, que teria se inscrito no VIII CURSO OPERACIONAL DE ROTAM – (VIII COR/2025), mesmo após indeferimento expresso em requerimento, em tese ter infringido o art. 37, inciso XX, da lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM).

## II – DAS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA:

Durante a instrução processual, verificou-se a inexistência de provas que confirmassem a inscrição do 3º SGT PM RG 38177 JAIME SILVA DE ARAÚJO no curso em questão. A defesa, representada por sua advogada, baseou-se na ausência de evidências materiais da inscrição e no memorando emitido pelo Comandante da ROTAM, no qual se atestou que a inscrição de todos os policiais destinados à unidade foi realizada automaticamente pelo próprio Comandante, sem interferência direta do acusado.

## III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa (CF/1988, art. 5°, LV):

A falta de provas robustas em desfavor do acusado viola os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pilares do devido processo legal.

Necessidade de Comprovação da Transgressão (CEDPM):

O Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Estado do Pará prevê que a aplicação de sanções deve ser baseada em fatos devidamente comprovados. A ausência de elementos probatórios suficientes inviabiliza a imposição de qualquer penalidade disciplinar.

Princípio da Presunção de Inocência:

Na ausência de evidências concretas, o militar acusado não pode ser responsabilizado por uma conduta apenas suposta, conforme o princípio da presunção de inocência aplicável também ao âmbito administrativo.

Do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)

Para a configuração de crime militar, faz-se necessária a existência de dolo ou culpa na conduta do agente, bem como a prova material do ato infracional. No caso concreto, não há elementos que confirmem qualquer ilicitude penal atribuída ao acusado.

## IV - DOSIMETRIA DA PENA

A dosimetria da pena deve ser aplicada levando-se em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme previsto no Art. 5º, inciso LIV da Constituição Federal. Todavia, como restou comprovado nos autos que o 3º SGT JAIME SILVA DE ARAÚJO não realizou a inscrição no curso de forma autônoma, tampouco contrariou qualquer ordem legal, inexiste conduta irregular passível de sanção disciplinar.

Dessa forma, aplicando-se os princípios supracitados, a pena a ser imposta é a inexistência de penalização, pois não há infração disciplinar configurada. Assim, a decisão é pelo arquivamento do presente feito

## V - PENA APLICADA:

Diante do exposto, DECIDO pelo arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), por inexistência de transgressão disciplinar ou crime, isentando o 3º SGT QPMP-0 RG 38177 JAIME SILVA DE ARAÚJO de qualquer penalidade.

#### RESOLVE:

- 1 **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir de acordo com o que foi apurado nos autos, que não há indícios de crime militar, e tampouco Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza por parte do 3º SGT PM RG 38177 JAIME SILVA DE ARAÚJO;
  - 2-CIENTIFICAR o 3º SGT PM RG 38177 JAIME SILVA DE ARAÚJO da presente decisão;
- 3 **ENCAMINHAR** a presente decisão a AJG da PMPA, para fins de publicação em adit. ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a 2ª SEÇÃO do RPMONT;
- 4-ARQUIVAR os autos do processo no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a 2ª SEÇÃO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 3 de abril de 2025

RAMIRO DE CARVALHO NORONHA ARAÚJO - MAJ QOPM RG 37979

Comandante do RPMONT

## PORTARIA DE PADS N.º 2/2025 - RPMONT

O COMANDANTE DO REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 107 c/c o art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n.º 6833, de 13 de Fevereiro de 2006, (Código de Ética Disciplinar da PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, inciso LIV e LV, da Constituição Federal/88. Com base, igualmente, nas informações contidas no OFÍCIO nº 2025/5 BPOE/P1 — PMPA, remetido através do PAE N°2025/2471597.

#### RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor dos militares 2º SGT QPMP-0 RG 22302 FRANCISCO MONTEIRO DA COSTA e 2º SGT QPMP-0 RG 25853 PAULO SERGIO DA SILVA NEVES, pertencentes ao RPMONT, tendo em vista, que durante o serviço extraordinário Operação Escola Segura, empregados na Escola Palmira Gabriel, recusaram-se a atender uma ocorrência que estava acontecendo dentro do estabelecimento educacional, alegando término de serviço, infringindo assim, em tese o artigo 37, inciso XI, "deixar de assumir, orientar ou auxiliar o atendimento de ocorrência, quando esta, por sua natureza ou amplitude assim o exigir;" e inciso XXIV, "deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições", ambos do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituindo-se nos termos do inciso V, do § 2º do

Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "MÉDIA" (Código de ética e Disciplina da PMPA), o que poderá acarretar, em tese, 11 (onze) dias de SUSPENSÃO.

Art. 2° **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 44534 EDUARDO DA SILVA COHEN, como Encarregado de PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo legal, previsto no Art. 109, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, conforme o Art. 110 do CEDPM, se motivadamente for necessário.

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS em 01 (uma) via.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 7 de abril de 2025

RAMIRO DE CARVALHO NORONHA ARAÚJO - MAJ QOPM RG 37979 Comandante do RPMONT

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO
- SEM REGISTRO
- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SINDICÂNCIA N.º 1/2025— CPA

O COMANDANTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL – CPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso V, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), face ao teor dos fatos constantes no PAE E-2025/2432685,B.O 00277/2025.144040-0 – em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos registrado no Boletim de Ocorrência Policial nº 00277/2025.144040-0 , onde a viatura de prefixo 0063, FORD RANGER, placa SZM1C58 , pertencente ao Departamento Geral de Operações, quando empregada na missão denominada "OPERAÇÃO CURUPIRA",na frente NOVO PROGRESSO, no dia 27 MAR 25, O pneu cortou devido as péssimas condições do solo.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 34875 ANDERSON DA COSTA LOPES, da CPA, como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (dias), podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Art. 4º **ENVIAR** uma cópia desta portaria instaurada a Ajudância Geral da PMPA, a fim de ser publicada em Boletim Geral da Corporação. Providencie o P/2 do CPA;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário. Providencie o P/2 do CPA;

Art. 6º A contagem do prazo deste procedimento iniciará na data do recebimento pelo Encarregado. Providencie o P/2 do CPA;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém. 2 de abril de 2025.

**ORLANDINO** SEBASTIÃO BASTOS LIMA - CEL QOPM RG 27013 Comandante do CPA

## ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I DECISÃO ADMINISTRATIVA – PADS DE PORTARIA N.º 1/2025/18º BPM

**ACUSADO**: CB PM RG 42560 GETÚLIO DE CASTRO DE SOUZA FILHO, pertencente ao efetivo do 18º BPM.

**DEFENSORES**: 2º TEN PM RR RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES **PRESIDENTE**: 2º SGT PM RG 28128 NEURIMAR ARAUJO DE FREITAS **DOCUMENTO ORIGEM**: SINDICÂNCIA de PORTARIA 007/2024 – 18º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do CB PM RG 42560 GETÚLIO DE CASTRO DE SOUZA FILHO, pertencente ao efetivo do 18º BPM, por ter em tese, no dia 05/10/2024, por voltas das 18:00, o militar em destaque, quando estava no balneário piscinão do Leonardo, situado na estrada do Pariçó, na cidade de Monte Alegre, deixou de observar normas regulamentares na esfera de suas atribuições, no que tange à ingestão de bebida alcoólica e ao porte de arma de fogo, fato que culminou na subtração do material bélico pertencente à fazenda pública, cautelado ao referido militar. Incorrendo nos incisos XIX, XCII, XCIII, CVIII, CXVIII, CXLVIII do Art. 37, infringindo ainda os valores policiais militares do inciso X, XIII, XVII do Art. 17 e preceitos éticos contidos nos incisos VII, XI e XVIII do Art. 18, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Constituindo-se, em tese, conforme § 2º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, com possibilidade de ser sancionado administrativamente com até trinta dias de suspensão;

#### RESOLVE:

1 – CONCORDAR com o parecer do Presidente do PADS e concluir que houve cometimento de transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte do acusado, que no dia 05/10/2024, quando por voltas das 18:00, estava no balneário piscinão do Leonardo, situado na estrada do Pariçó, na cidade de Monte Alegre, deixou de observar normas regulamentares na esfera de suas atribuições, quando entrou em luta corporal com indivíduos que se encontravam naquele local, assumindo uma postura inadequada, portando-se sem a devida compostura em local público, gerando transtorno ao serviço policial militar, fato que culminou na subtração do material bélico pertencente à fazenda pública, cautelado ao referido militar.

- 2 **DOSIMETRIA**: Quanto ao acusado, preliminarmente, com base nos Artigos 32, 33, 34 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois possui 7 anos e 183 dias de serviços prestados à Instituição, encontrando-se no comportamento ÓTIMO, possuindo em seus assentamentos 5 referências elogiosas. As Causas que determinaram a Transgressão não lhes são favoráveis, pois deixou de cumprir com suas responsabilidades de agente público, violando dispositivo contido no código de ética e disciplina da Polícia Militar do Pará, quando assume uma postura inadequada portando-se sem a devida compostura em local público, gerando transtorno ao serviço policial militar. A natureza dos fatos e atos que a envolveram recomenda decisão favorável, visto ausência de infrações disciplinares em seus assentamentos, além da postura cooperativa e boa-fé por parte do acusado diante das investigações. As consequências que dela possam advir não lhe favorecem, posto que sua conduta repercute negativamente entre seus pares e subordinados, enfraquecem a disciplina. Atitudes antiéticas e a má conduta de um policial militar podem manchar a imagem da instituição perante a sociedade, abalando a confiança pública na instituição;
- 3 Com base nas atenuantes dos incisos I e II do Art. 35. Desclassifico a transgressão disciplinar de natureza GRAVE para transgressão disciplinar de natureza LEVE conforme § 1º do Art. 31, da Lei nº 6.833/06 (CEDPM)
- 4 Sancionar disciplinarmente com 8 (oito) dias de suspensão CB PM RG 42560 GETÚLIO DE CASTRO DE SOUZA FILHO, pertencente ao efetivo do 18º BPM, por ter no dia 05/10/2024, por voltas das 18:00, o militar em destaque, quando estava no balneário piscinão do Leonardo, situado na estrada do Pariçó, na cidade de Monte Alegre, deixou de observar normas regulamentares na esfera de suas atribuições, quando assumiu uma postura inadequada portando-se sem a devida compostura em local público, gerando transtorno ao serviço policial militar, fato que culminou na subtração do material bélico pertencente à fazenda pública, cautelado ao referido militar. Incorrendo nos incisos XCII, XCIII, CVIII, CXVIII, CXLVIII do Art. 37, infringindo ainda os valores policiais militares do inciso X e XVII do Art. 17 e preceitos éticos contidos nos incisos VII e XI do Art. 18, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Constituindo-se, em tese, conforme § 1º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza LEVE, permanecendo no comportamento "OTIMO", consoante o inciso II do art. 69-A da lei nº 6.833/06 (CEDPM), modificada pela lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021.

Com base no parágrafo único do Art. 40-A, por conveniência ao serviço, converto a presente sanção administrativa em multa de 50%.

- 5 **ENCAMINHAR** a referida Decisão Administrativa para o e-mail ajudanciageral2bgpmpa@gmail.com, em observância à determinação publicada em BG 003 de 04 JAN 2024, item II. Providencie a 2ª Seção.
- 6 **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Boletim Interno. Providencie a 1ª Seção.
  - 7 Seja dada ciência ao policial militar. Providencie a 2ª Seção.

- 8 A publicação desta punição disciplinar em Boletim Interno é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM.
- 9 **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 001/2025/18º BPM e arquivar a 1ª e 2ª via no cartório da 2ª Seção. Providencie a 2ª Seção. Monte Alegre, 8 de abril de 2025.

LEONARDO FERREIRA **DUTRA** – MAJ QOPM RG 35997 Comandante do 18° BPM

## SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 3/2025 - 41º BPM

Das apurações mandadas proceder pelo Comandante do 41º BPM — BATALHÃO TROMBETAS, por meio da Portaria de Sindicância nº 003/2025 — 41º BPM, de 14 de fevereiro de 2025, que teve como encarregado o 1º SGT PM RG 23563 FRANCISCO MARCIO DE SOUZA LIMA, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias fáticas narradas no Boletim de Ocorrência Policial nº 00277/202.456791-1, referente ao incidente, ocorrido em 29/11/2024, em que resultou danos ao fárol direito da Viatura Chevrolet S-10, placa RXA-2J78, prefixo VTR 01-4106.

## RESOLVE:

Art. 1º **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Sindicante e decidir que, de tudo o que foi apurado e de acordo com os elementos probatórios constantes nos autos, não há indícios mínimos de materialidade e autoria de crime comum, crime militar ou transgressão da disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 40173 JÚLIO CEZAR OLIVEIRA DA SILVA, visto que não há nos autos, provas e indícios de prática de qualquer ilícito pelo referido policial militar.

Art. 2º **JUNTAR** a presente solução aos autos de Sindicância de Portaria nº 003/2024 – 41º BPM, de 14 de fevereiro de 2025;

Art. 3º **REMETER**, para publicação, uma via desta Portaria à Ajudância-Geral, em atenção à determinação prevista no BG nº 003, de 04 JAN 2024; e

Art. 4º **ARQUIVAR** os autos da referida Sindicância na 2ª Seção do 41º BPM. Oriximiná, 2 de abril de 2025.

LORIS HENRIQUE **FIGUEIRA** DA COSTA – MAJ QOPM RG 37973 Comandante do 41º BPM – Batalhão Trombetas

# SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 4/2025 - 41° BPM

Das apurações mandadas proceder pelo Comandante do 41º BPM – BATALHÃO TROMBETAS, por meio da Portaria de Sindicância nº 004/2025 – 41º BPM, de 14 de fevereiro de 2025, que teve como encarregado o 3º SGT RG 38655 JONILSON GOMES DA SILVA, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias fáticas narradas no Boletim de Ocorrência Policial nº 00277/2024.461665-9, referente ao incidente, ocorrido em 15/12/2024, em que resultou em danos à lanterna traseira direita, bem como ao para-choque da Viatura Chevrolet S-10, placa QQEQ-8F91, prefixo VTR 01-4104.

## RESOLVE:

Art. 1º **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou a Sindicante e decidir que, de acordo com os elementos probatórios constantes nos autos, não há indícios mínimos de materialidade e autoria de crime comum, crime militar ou transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao CB PM RG 40326 DIÊGO CESAR TAVARES DE FREITAS, visto que o incidente decorreu de fato exclusivo de terceiros;

Art. 2º **JUNTAR** a presente solução aos autos de Sindicância de Portaria nº 004/2025 – 41º BPM, de 14 de fevereiro de 2025;

Art. 3º **REMETER**, para publicação, uma via desta Portaria à Ajudância-Geral, em atenção à determinação prevista no BG nº 003, de 04 JAN 2024; e

Art. 4º **ARQUIVAR** os autos da referida Sindicância na 2ª Seção do 41º BPM.

Oriximiná, 1º de abril de 2025.

LORIS HENRIQUE **FIGUEIRA** DA COSTA – MAJ QOPM RG 37973 Comandante do 41º BPM – Batalhão Trombetas

## SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 6/2025 - 41° BPM

Das apurações mandadas proceder pelo Comandante do 41º BPM — BATALHÃO TROMBETAS, por meio da Portaria de Sindicância nº 006/2025 — 41º BPM, de 14 de fevereiro de 2025, que teve como encarregado o 3º SGT RG 38655 JONILSON GOMES DA SILVA, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias fáticas narradas no Boletim de Ocorrência Policial nº 00277/2025.103898-4, referente ao incidente, ocorrido em 31/12/2024, em que resultou no extravio da placa veicular dianteira da Viatura Chevrolet S-10, placa SZM-9J01, prefixo VTR 01-4103.

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Sindicante e decidir que, de tudo o que foi apurado e de acordo com os elementos probatórios constantes nos autos, não há indícios mínimos de materialidade e autoria de crime comum, crime militar ou transgressão da disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 42565 ANDRÉ GOMES DE LIMA, visto que o incidente decorreu de caso fortuito/força maior;

Art. 2º **JUNTAR** a presente solução aos autos de Sindicância de Portaria nº 006/2025 – 41º BPM, de 14 de fevereiro de 2025;

Art. 3º **REMETER**, para publicação, uma via desta Portaria à Ajudância-Geral, em atenção à determinação prevista no BG nº 003, de 04 JAN 2024; e

Art. 4º ARQUIVAR os autos da referida Sindicância na 2ª Seção do 41º BPM.

Oriximiná, 1º de abril de 2025.

LORIS HENRIQUE **FIGUEIRA** DA COSTA – MAJ QOPM RG 37973 Comandante do 41º BPM – Batalhão Trombetas

## PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND. N.º 7/2025 – 41º BPM

O COMANDANTE DO 41º BPM – Batalhão Trombetas, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 95 da Lei nº 6833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30624 de 15 FEV 2006, com as alterações da Lei nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 34.089 de 14 de janeiro de 2020, transcrito no Adit. Il ao BG nº 009/2020;

Considerando a solicitação de sobrestamento formulada pelo Sindicante, o 3º SGT PM RG 38684 RAIMUNDO IRAN BARROS CORREA JUNIOR, tendo em vista que o Sindicado se encontra em gozo regulamentar de férias.

## RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância nº 007/2025 – 41º BPM, de 14 de fevereiro de 2025, no período de 11 de março a 09 de abril de 2025;

Art. 2º **REMETER** uma via desta Portaria à Ajudância-Geral para publicação, em atenção à determinação prevista no BG nº 003, de 04 JAN 2024; e

 $\operatorname{Art}$ .  $3^{\circ}$  Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oriximiná, 10 de março de 2025.

LORIS HENRIQUE **FIGUEIRA** DA COSTA – MAJ QOPM RG 37973 Comandante do 41º BPM – Batalhão Trombetas

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II
- SEM REGISTRO
- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL III
   PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 9/2025/P-2/5º BPM

O COMANDANTE DO 5º BPM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Art. 26, C/C o Art. 80, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, atendendo os preceitos constitucionais do Art. 5º, Inciso LIV e LV, e tendo conhecimento por meio do relatório da Divisão de PM Vítima da Corregedoria Geral, que segue em seus anexos.

## RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância Disciplinar a fim de apurar as circunstâncias em que seu deu a morte do 2º SGT RG 15705 MANOEL VALDOMIRO MARTINS CARDOSO, do efetivo do 5º BPM, ocorrida no dia 10/11/2024, na Passagem Bandeirante 12, Bar da Aurea, atrás da Boate Locomotiva, bairro: Sacramenta, Belém-PA.

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º TEN QOPM RG 42896 ELTON SANDRO CRUZ SALAS ROLDAN, desta UPM, como Encarregado dos trabalhos referente a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º **DETERMINAR** que o procedimento seja confeccionado em 01 (uma) via;

Art. 5º **REMETER** a AJG a presente Portaria para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. (Providencie a 2ª Seção);

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal, 7 de abril de 2025.

FRANCISCO **GILBERTO** PINHEIRO CARDOSO – TEN CEL QOPM RG 29166 Comandante do 5º BPM

## SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 2/2024 - 48º BPM

Das averiguações Policiais militares mandadas proceder pelo Comandante do 48º BPM, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 23983 CLÉDIO CHUMBER DA VERA CRUZ, pertencente ao efetivo do 48º BPM, através da Portaria nº 002/2024 – IPM/48ºBPM, de 02 DEZEMBRO 2024, onde o 3º SGT PM RG 34796 EDER LUIS PEREIRA GOMES, do 48º BPM, teve sua arma furtada, 01 (uma) PT APX FULL SIZE, MODELO: BERETTA, CAL. .40, NÚMERO PMPA: PMPA Nº (77532), NÚMERO DE SÉRIE: AA160024B, ALÉM DE 01 CARREGADOR SEM NUMERAÇÃO COM 12 MUNIÇÕES DO MESMO CAL. pertencente ao patrimônio da Polícia Militar do Pará. Onde narra que a arma fora furtada do interior do seu veículo onde estava dentro das dependências da casa de sua namorada.

#### RESOLVE:

- 1- CONCORDAR EM PARTE com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar, de que dos fatos apurados não a indícios de crime militar, porém há indício de Transgressão Disciplinar, prevista no Art. Nº 37, incisos CVIII, CXXII, CXLV, CXLVIII e CXXX de Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006/CDEPM a serem atribuídos à conduta d'o 3º SGT PM RG 34796 EDER LUIS PEREIRA GOMES, pertencente ao 48º BPM.
- 2- **INSTAURAR** processo administrativo disciplinar simplificado PADS para apurar a conduta do referido militar.
- 3 **PUBLICAR** a presente solução em Boletim Interno Quinzenal do 48º BPM. Providencie o P/1;
  - 4 **ARQUIVAR**  $1^a$  e  $2^a$  Vias dos autos na  $2^a$  Seção do  $48^o$  BPM. Providencie o chefe do P/2.; Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tomé-Açu, 19 de fevereiro de 2025.

MARCELO DE ARAUJO **PRATA** – TEN CEL QOPM RG 2494

Comandante do 48° BPM

## • ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL IV DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 1/2025-P2/23ª CIPM

PRESIDENTE: 3° SGT QPMP-0 RG 36872 DANIEL DOS SANTOS CARDOSO.

ACUSADO: SD QPMP-0 RG 45864 JADIEL TEIXEIRA CARNEIRO.

DEFENSOR: 3º SGT QPMP-0 RG 36168 JOSÉ CORADO RIBEIRO.

**VÍTIMA**: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MILITAR.

**DOCUMENTO DE ORIGEM**: IPM DE PORTARIA Nº 4/2024 – P2/23ª CIPM.

O COMANDANTE DA 23ª CIPM, em face do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria N° 1/2025-P2/23ª CIPM, de 27 de fevereiro de 2025, publicada no ADITAMENTO AO BG Nº 42 III, de 28 FEV 2025, a fim de apurar indícios de transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do SD QPMP-0 RG 45864 JADIEL TEIXEIRA CARNEIRO, pertencente ao efetivo da 23ª CIPM, por ter, em tese, no dia 17 de setembro de 2024, no município de Araguatins/TO, ameaçado o senhor AQUILES PEREIRA DE SOUSA, prefeito municipal daquela cidade, além da utilização do cargo Policial Militar para atender interesse pessoal e de outrem, bem como teria se deslocado para outra unidade da federação sem a devida autorização, infringindo, em tese, o § 2º, incisos VI e

VII do Art. 31 do CEDPM, bem como os incisos CI, CIV, CV, CXXII, CXLVI e CXLV do Art. 37 do CEDPM, caracterizando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", podendo ser sancionado administrativamente com "11 (onze) dias de PRISÃO até LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA", RESOLVE:

1-CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e concluir que houve indícios de crime de natureza comum praticado pelo acusado e CONCORDAR EM PARTE com a conclusão de Transgressão da Disciplina Policial Militar praticada pelo SD QPMP-0 RG 45864 JADIEL TEIXEIRA CARNEIRO, pois o acusado, além de realizar deslocamento para outro Estado sem a devida autorização, também infringiu os incisos VI e VII, do Art. 31 do CEDPM, uma vez que a conduta da referida transgressão disciplinar também é definida como crime e houve grave prejuízo material à Administração Pública Militar, pois o armamento de propriedade da instituição, que estava sob a cautela do acusado, até o momento encontra-se apreendido e sob custódia do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

#### DA DOSIMETRIA

Para a aplicação da sanção administrativa, de forma justa e imparcial, há de se fazer minuciosa análise dos assentamentos do acusado e dos fatos apurados, tendo-se por base a previsão legal dos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei Disciplinar. Assim, verifica-se que:

**OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR**: lhe são favoráveis, pois ingressou na instituição em 17/01/2022, não possui nenhuma punição em sua ficha disciplinar e encontra-se no comportamento "BOM";

AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO: lhes são desfavoráveis, uma vez que o militar, sem a devida autorização, deslocou-se para outro Estado, portanto armamento de propriedade da PMPA e, em razão disso, patrocinou interesse particular por intermédio de ameaça velada ao senhor AQUILES PEREIRA DE SOUSA;

A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM: Ihe são desfavoráveis posto que o acusado se valeu do cargo de policial militar e do porte do armamento da instituição para coagir, mesmo que de forma velada, o senhor AQUILES PEREIRA DE SOUSA em tratativas de assuntos que este possui com o senhor VALDEMAR TAVARES DA SILVA. Ademais, o acusado não tinha a devida autorização para se deslocar para outro Estado e tampouco levar consigo armamento pertencente à Fazenda Pública Estadual;

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: lhes são desfavoráveis, uma vez que a apreensão do armamento pela Polícia Civil do Estado do Tocantins, uma Pistola modelo APX FULL SIZE CALIBRE .40, BERETTA Nº SÉRIE A160972B, PATRIMÔNO 78480, impossibilitou a sua utilização em prol da atividade policial militar no Estado do Pará pelo tempo que o referido armamento se encontrar apreendido naquele Estado;

CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO: não se verificam causas de justificação;

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES: verifica-se a incidência das atenuantes dos incisos I, do Art. 35 do CEDPM, em face de o militar encontrar-se no comportamento "BOM" e inciso II, do Art. 35 do CEDPM, uma vez que o militar possui 7 (sete) elogios em sua ficha funcional:

CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES: verifica-se a agravante do inciso II, do Art. 36 do CEDPM.

**DISPOSITIVO**: o SD QPMP-0 RG 45864 JADIEL TEIXEIRA CARNEIRO, por todo o exposto, incorreu no descumprimento do § 2º, incisos VI e VII do Art. 31 do CEDPM, bem como infringiu os incisos CI, CIV, CV, CXXII, CXLVI e CXLV do Art. 37 do CEDPM, configurando sua conduta Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", de acordo com o que prevê o § 2º, incisos VI e VII, do Art. 31, da Lei Estadual nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Sendo punido com 11 (ONZE) dias de PRISÃO, nos termos do Art. 42. Todavia, CONVERTO a sanção de Prisão em 11 (ONZE) dias de SUSPENSÃO, nos termos do Art. 61 do CEDPM. Permanecendo o policial no comportamento "BOM", consoante ao Art. 69-A, inciso II, tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA).

- 2-JUNTAR a presente Decisão aos autos. Providencie a 2ª Seção;
- 3-DAR CIÊNCIA ao acusado sobre a presente Decisão, a fim de que, caso deseje, ofereca pedido de reconsideração de ato, dentro do prazo legal. Providencie a 2ª Seção;
  - 4-ENVIAR CÓPIA do presente processo à Cor CPR IV. Providencie a 2ª Seção;
- 5-ENVIAR a presente solução para a Ajudância Geral para publicação. Providencie a 2ª Seção;
  - 6-PUBLICAR em Bl e transcrever para a ficha do policial;
  - 7-TOMAR outras providências necessárias;
  - 8-ARQUIVAR os autos do processo na 23ª CIPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Repartimento, 9 de abril de 2025.

ANDERSON MANGÁS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 30344 Comandante da 23ª CIPM

# DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 5/2024-P2/23ª CIPM

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 36173 ADRIANO PORTILHO BARROSO.

ACUSADO: CB QPMP-0 RG 42611 ROGER RANIERIS LOBATO NASCIMENTO.

**DEFENSOR**: ADVOGADA JESSICA RAÍRA DE JESUS CAMPOS OAB/PA 20971.

**VÍTIMA**: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MILITAR.

**DOCUMENTO DE ORIGEM**: Parte nº 20/2024-23<sup>a</sup> CIPM, de 13 de dezembro de 2024.

O COMANDANTE DA 23ª CIPM, em face do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria N° 5/2024-P2/23ª CIPM, de 13 de dezembro de 2024, publicada no ADITAMENTO AO BG Nº 233 II, de 16 DEZ 2024, a fim de apurar indícios de transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do CB QPMP-0 RG 42611 ROGER RANIERIS LOBATO NASCIMENTO, pertencente ao efetivo da 23ª CIPM, por ter, em tese, no dia 12/12/24, nas dependências do 38º Pelotão Destacado, usado spray de pimenta nas dependências daquela subunidade enquanto o efetivo mudava de uniforme para participar de atividade esportiva, contaminando diversos cômodos do quartel e, ao ser questionado pelo CAP JADSON, confirmou ser o autor do ato, infringindo, em tese, os valores policiais militares estabelecidos nos incisos X e XVII do Art. 17, os preceitos éticos

contidos nos incisos VII e XXX do Art. 18, infringindo ainda o inciso CVIII do Art. 37, tudo do CEDPMPA, e a Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece Diretrizes para Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública, caracterizando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "MÉDIA", podendo ser sancionado administrativamente com "11 (onze) dias de SUSPENSÃO ou DETENÇÃO até 10 (dez) dias de PRISÃO":

#### RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e concluir que houve Transgressão da Disciplina Policial Militar praticada pelo CB QPMP-0 RG 42611 ROGER RANIERIS LOBATO NASCIMENTO, pois verifica-se nos autos que, embora os depoimentos das testemunhas não tenham confirmado o fato narrado na Parte que deu origem a este processo, em seu depoimento, o Comandante do 38º Pelotão Destacado, 2º TEN QOAPM DENIS, afirmou ter presenciado o CAP QOPM JADSON perguntar ao CB PM ROGER se tinha sido ele quem jogou spray de pimenta no dia dos fatos. Ademias, quando perguntado ao 2º TEN QOPM DENIS se ele sabe quem jogou spray de pimenta no quartel no dia dos fatos, este respondeu que "não, porém viu o CB ROGER respondendo sobre o fato ao CAP JADSON em sentido positivo". Dessa forma, alinhado ao que narrou o CAP QOPM JADSON na Parte nº 20/2024 – 23ª CIPM, que teria, na presença do 2º TEN DENIS, questionado ao CB ROGER se sabia quem havia espargido solução de pimenta no 38º PEL, tendo sido respondido que ele, CB ROGER, havia feito isso. O depoimento do 2º TEN DENIS, testemunha ocular desse questionamento, confirmou a informação contida na Parte origem do presente PADS.

## **DA DOSIMETRIA**

Para a aplicação da sanção administrativa, de forma justa e imparcial, há de se fazer minuciosa análise dos assentamentos do acusado e dos fatos apurados, tendo-se por base a previsão legal dos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei Disciplinar. Assim, verifica-se que:

**OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR**: não lhes são favoráveis, pois possui punição disciplinar de SUSPENSÃO de 11 (onze) dias, datada de 04/03/21 e encontra-se no comportamento "ÓTIMO";

AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO: lhes são desfavoráveis, uma vez que o militar é possuidor do Curso de Operações Fluviais – IV, do II Curso Tático Operacional Rodoviário (TOR/2020), do Curso de Força Tática 2021 – 1ª CME e Curso de Táticas Operacionais CTO/CPR VI/2019, todos publicados em Boletim Geral e transcritos em sua ficha funcional. Dessa forma, tem o dever de conhecimento do uso necessário, adequado e proporcional do spray de pimenta e, no caso objeto deste processo, a atitude do acusado em nada se amoldou às situações permitidas em lei para utilização do agente químico, visto que não se encontrava em uma ocorrência policial e tampouco em um curso de especialização;

A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM: lhe são desfavoráveis posto que o acusado, por um ato de irresponsabilidade, aproveitando-se de um ambiente

fechado e aglomerado, fez uso do spray de pimenta, sem medir as consequências de um possível tumulto naquele ambiente;

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: lhes são desfavoráveis, uma vez que o uso indiscriminado e irresponsável de agente químico por parte do policial militar, sem a devida reprimenda da Administração Pública Militar, pode culminar em uma sensação de banalidade da atitude e acabar sendo praticada por outros militares;

CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO: não se verificam causas de justificação;

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES: verifica-se a incidência das atenuantes dos incisos I, do Art. 35 do CEDPM, em face de o militar encontrar-se no comportamento "ÓTIMO" e inciso II, do Art. 35 do CEDPM, uma vez que o militar possui 9 (nove) elogios em sua ficha funcional:

CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES: não se verificam agravantes.

**DISPOSITIVO**: o CB QPMP-0 RG 42611 ROGER RANIERIS LOBATO NASCIMENTO, por todo o exposto, incorreu no descumprimento dos incisos XVII do Art. 17, V e XVIII e caput do Art. 18, c/c o inciso "LIX" do Art. 37, configurando sua conduta Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "MÉDIA", de acordo com o que prevê o §3º, do Art. 31, da Lei Estadual nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Fica SUSPENSO por 11 (ONZE) dias, nos termos do Art. 40-A. Permanecendo no comportamento "ÓTIMO", consoante ao Art. 69-A, inciso II, tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA).

2-JUNTAR a presente Decisão aos autos. Providencie a 2ª Seção;

3-DAR CIÊNCIA ao acusado sobre a presente Decisão, a fim de que, caso deseje, ofereça pedido de reconsideração de ato, dentro do prazo legal. Providencie a 2ª Seção;

4-ENVIAR CÓPIA do presente processo à Cor CPR IV. Providencie a 2ª Seção;

5-**ENVIAR** a presente solução para a Ajudância Geral para publicação. Providencie a 2ª Seção;

6-ARQUIVAR os autos do processo na 23ª CIPM;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Repartimento, 8 de abril de 2025.

ANDERSON MANGAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 30344 Comandante da 23ª CIPM

## PORTARIA DE IPM N.º 1/2025 - P2/23<sup>a</sup> CIPM

O COMANDANTE DA 23ª CIPM (NOVO REPARTIMENTO), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", Art. 10º, alínea "b" do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar, e;

Considerando os fatos trazidos à baila da parte nº 1/2025-P1/38º PEL de 03 de fevereiro de 2025 e seus anexos: Cópias do Termo de declaração e Boletim de Ocorrência nº 00161/2025.1000159-7, o qual foi juntado a presente Portaria;

## RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar para apurar a conduta do CB QPMP-0 RG 42406 LEANDRO NUNES SANTOS, da 23ª CIPM/CPR IV, em razão dos fatos ocorridos no dia 29 de janeiro de 2025, no município de Pacajá/PA.
- Art. 2º **NOMEAR** o 2º TEN QOAPM RG 26139 DENIS WASHINGTON FERREIRA MENDES, como Encarregado dos trabalhos referente ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem, o qual deverá apurar os fatos em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, com a oitiva das partes envolvidas e a coleta das provas pertinentes;
- Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos previstos no art. 20 do decreto-lei N° 1.002/1969;
- Art. 4º **REMETER** cópia desta portaria à Ajudância Geral para publicação em Boletim Geral conforme determinação e orientação no BG nº 003, de 04 de janeiro de 2024. Providencie o P2:
- Art. 5° **DETERMINAR** ao Encarregado que remeta os autos em 02 (duas) vias impressas e 01 (uma) via em arquivo digital extensão .pdf ao e-mail <u>23cipm01@gmail.com</u>, especificando no assunto "Autos do IPM nº 1/2025-P2/23ª CIPM";
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Repartimento, 27 de fevereiro de 2025. **ANDERSON** MANGAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 30344 Comandante da 23ª CIPM

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V
- SEM REGISTRO

## • ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VI PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 2/2025 - 2ª Seção/51º BPM

O COMANDANTE DO 51º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 26, Inciso VII, c/c os Art. 95 e 96, todos da Lei Nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, CEDPM. Face o Ofício Nº 320/2025 – Criminal, da Vara Criminal da Comarca de Dom Eliseu, e o Termo de Audiência de Custódia do processo nº. 0800847-98.2025.8.14.0107, contendo 04 (quatro) folhas

#### RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar a fim de apurar as circunstâncias do momento da prisão do nacional FELIPE SOUSA PEREIRA na cidade de Dom Eliseu/ PA, para esclarecimentos sobre possíveis irregularidades e/ou agressões de uma Policial Feminina do 51º BPM/ CPR VI no momento da prisão do nacional citado.

- Art. 2º **DESIGNAR** como Sindicante o 3º SGT QPMP-0 RG 32975 FRANCISCO EUDES GOMES RIBEIRO, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3º **DETERMINAR** ao P/2 as providências necessárias visando a publicação desta Portaria no Boletim Geral e remeter cópia a CorCPR VI desta portaria.
- Art. 4º **DETERMINAR** ao Sindicante que faça a entrega dos autos conclusos em 01 (uma) via física e 01 (uma) via em mídia, preferencialmente, tipo PDF.
- Art. 5º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Dom Eliseu, 8 de abril de 2025.

MAURICIO MELO MENDES **MONTEIRO** – TEN CEL QOPM RG 26296 Comandante do 51° BPM

# PADS DE PORTARIA N.º 6/ 2024 – 2ª SEÇÃO / 19º BPM

O COMANDANTE DO 19º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do inciso VII, Art. 26 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPM);

Considerando que o Presidente do PADS de Portaria nº 006/ 2024 – 2ª SEÇÃO/ 19º BPM, 1º SGT PM RG 21306 MESSIAS OLIVEIRA DA SILVA, através do Ofício nº 006/ 2024 – PADS, de 09 de dezembro de 2024, motivou impedimentos administrativo, em virtude do gozo de férias do referido graduado, conforme exposto no Oficio referenciado.

## RESOLVE:

- Art. 1° **SOBRESTAR** o PADS de Portaria n° 006/ 2024 2ª SEÇÃO/ 19° BPM, no período de 09 DEZ 24 a 08 JAN 25. Providencie o Chefe da 2ª Seção;
- Art. 2º **ENVIAR** uma cópia desta Portaria a Ajudância Geral da PMPA, a fim de ser publicada em Boletim Geral da Corporação. Providencie o P/2 19º BPM;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas, 12 de dezembro de 2024.

RODRIGO **HENRIQUE** DA SILVA E SILVA – TEN CEL QOPM RG 20860 Comandante do 19º BPM

# ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VII PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA N.º 1/2025-SIND-11º BPM

O COMANDANTE DO 11º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do inciso VII, art. 26 c/c. com o art. 93-B da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPMP);

Considerando que o 1º SGT PM RG 28154 JOSÉ GRACIELSON DA PAIXÃO SOUZA 11º BPM, foi designado por este Comando como Encarregado dos trabalhos referentes à Portaria de SINDICÂNCIA nº 001/2025 – 11º BPM. Considerando os motivos apresentados pelo encarregado supramencionado, através do Ofício. nº 007/2025 – SIND 001/2025 de 07 ABR 2025, o qual solicita sobrestamento dos trabalhos atinentes à presente sindicância, pelo fato do sindicado encontrar-se em período de férias regulamentares, restando desta forma, impossibilitado em prosseguir com os trabalhos de apuração. **RESOLVE**:

Art.1° **SOBRESTAR** os referidos trabalhos, no pe0ríodo de 07 ABRI 25 a 07 MAIO 25, a fim de evitar prejuízos à instrução dos trabalhos, devendo o encarregado informar a este Comando o reinício do procedimento;

Art. 2º **SOLICITAR** à Ajundância Geral da PMPA a publicação da presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a 2ª Seção/11º BPM.

Art. 3º **REMETER** a 1ª via da Portaria ao Encarregado. Providencie a 2ª Seção/11º BPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema, 7 de abril de 2025.

JOÁS SOUZA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 30353

Comandante do 11° BPM

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS N.º 1/2025 - 11º BPM

O Comandante do 11º BPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 106 c/c art. 26, inciso VII, da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPMPA), e considerando os indícios de Transgressão da Disciplina e Ética Policial Militar noticiado nos autos do Memorando de Notificação 004/2025-11º BPM/CPR VII e seus anexos.

## RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), em desfavor do CB PM RG 42730 ERONILSON RODRIGUES DA SILVA, devido o mesmo encontrar-se em outro Estado da Federação, sem a devida autorização do Exmo. Sr. Cmt. Geral da PMPA, como preconiza a Portaria nº 359 GAB. CMDO, publicada no BG Nº 159, de 29 AGO 2011, deste modo, em desacordo com os valores e preceitos éticos policiais militares dos incisos XVI e XVII do art. 17, e cometendo em tese, a transgressão do inciso XXIV e §1º do art. 37 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA). Deste modo, conforme o art. 30 c/c art. 31, 2º, V, e art. 26, VII, todos da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA), a conduta constituiu-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser punido com até 20 (vinte) dias de "PRISÃO".

- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 28469 CLÉBSON DIAS CUNHA,do 11º BPM, como Presidente do PADS, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições que me competem.
- Art. 3º **SOLICITAR** à AJG, a publicação da presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a 2ª Seção.
- Art. 4º **REMETER** ao Presidente do PADS os autos e anexos do Memorando de Notificação 004/2025-11º BPM/CPR VII, para o subsídio dos trabalhos. Providencie a 2ª Seção.
- Art. 5º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias úteis, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema, 7 de abril de 2025.

JOÁS SOUZA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 30353

Comandante do 11º BPM

## PORTARIA N.º 3/2025-SIND-11º BPM, de 9 de abril de 2025

O COMANDANTE DO 11º BPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso "I", concomitantemente ao Art. 26, inciso "VII", todos da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), em face do disposto nos seguintes documentos: Parte s/n 2024, 28 março 2025, Boletim de Ocorrência nº 00186/2025.100059-7 de 03 abril 2025, documentos anexos a esta portaria.

#### RESOLVE:

- Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, com a finalidade de apurar as circunstâncias do sinistro envolvendo a viatura 1113, marca Toyota Hilux, placa SZF1G31 do 53° PEL DESTACADO CACHOEIRA DO PIRIÁ, no dia 14 FEV 2025, durante o deslocamento do município de Capanema PA para o município de Cachoeira do Piriá PA.
- Art. 2º **NOMEAR** 2º SGT PM RG 28768 MADISON VANDESON DA COSTA E SILVA, pertencente ao efetivo do 11º BPM, como Encarregado das investigações referentes a presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policias militares que me competem.
  - Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei.
- Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA, providencie o P/2.
  - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema-PA, 9 de abril de 2025. **JOÁS** SOUZA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 30353

Comandante do 11º BPM

## ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VIII DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

A Portaria do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 005/2024 – 2º SEÇÃO/CPR – VIII, de 29 de agosto de 2024, que fora publicada no Aditamento ao BG Nº 233 II de 02 de dezembro de 2024, tendo sido nomeado o seguinte Oficial responsável:

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 21180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, DO CPR – VIII;

ACUSADO: 3° SGT PM RG 35581 ANTONIA ERILDES G. DE LIMA E SILVA, DO 49° BPM;

**DEFENSOR**: Drº CARLOS ISAQUE DA SILVA, OAB/PA nº 24.434 **ASSUNTO**: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

O COMANDANTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VIII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, combinado com o inciso VI do art. 26 e com o art.144 da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, assim como, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, Incisos LIV e LV da CF/88; e considerando que a acusada do referido processo interpôs Recurso de Reconsideração de Ato, devolvendo a matéria ao Comandante do CPR - VIII, para reanálise e eventual reforma, cumpre ao recorrente apresentar argumentos de fato e de direito, para buscar alcançar a admissibilidade do recurso e o provimento do seu mérito. Considerando que, o processo fora instaurado para apurar os indícios ou não de transgressão da disciplina Policial Militar, de acordo com a PORTARIA DE PADS nº 005/2024/2ª SEÇÃO/CPR - VIII e que após instruído o feito, foi proferida Decisão Administrativa de PADS, que concluiu em concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS que dos fatos apurados houve o cometimento de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída a 3º SGT PM RG 35581 ANTONIA ERILDES G. DE LIMA E SILVA, contudo, deixou de reclassificar a punição em razão do Art. 31, § 2º, inciso VI do CEDPM, culminando na punição de SUSPENSÃO DISCIPLINAR DE 15 (QUINZE) DIAS. Considerando que a acusada, ora recorrente interpôs, na data de 25 de março de 2025, RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO, com fulcro no art. 144 do CEDPM/PA, é imperioso verificar os pressupostos de admissibilidade recursal e posteriormente a análise do mérito do recurso.

## DA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: LEGITIMIDADE PARA RECORRER:

A Recorrente é legítima possuidora dos direitos para interpor o presente recurso, podendo transferi-los por meio de procuração a outrem denominado OUTORGADO, que será o representante legal do mesmo.

## INTERESSE:

A Recorrente apresenta legítimo interesse no presente RECURSO, posto que foi atingida em sua esfera de direitos, sendo sancionada com 15 (quinze) dias de SUSPENSÃO, mediante Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

#### DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O Defensor da recorrente interpôs recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia em que teve acesso aos autos e tomou ciência do teor da decisão, recorrendo assim de forma tempestiva.

## **ADEQUABILIDADE:**

O art. 144 do CEDPMPA preceitua que o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO se trata do meio adequado e eficaz, para que os acusados possam impugnar a Decisão Administrativa que os sancionou, portanto, o recurso em análise também atende esse pressuposto de admissibilidade.

## DAS RAZÕES RECURSAIS:

Irresignada com a decisão, o defensor da acusada interpôs Recurso de Reconsideração de Ato, alegando, em síntese, 1) os antecedentes, a relevância dos serviços prestados e o bom comportamento, da RECORRENTE. 2) Invocou o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, afirmando que esses princípios foram feridos ao aplicar 15 dias de punição, ignorando o comportamento excepcional da acusada e os bons serviços prestados pela mesma, afirmando ainda que, esta, não causou prejuízo de qualquer espécie ao poder público. 3) Da não incidência de difamação, uma vez que a recorrente em momento algum teve a intenção de ofender a honra da recorrida.

## DO PEDIDO:

Seja recebido o presente RECURSO, por ser manifestamente TEMPESTIVO;

A improcedência da ação administrativa, com o devido arquivamento dos autos;

que seja minimizada o quantum punitivo aplicado a mesma, e deferir a diminuição do quantum punitivo, convertendo EM MULTA, a ser definido pelo princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, para que a punição não seja maior do que a Recorrente possa suportar financeiramente, para não provocar prejuízos ao seu sustento e de sua família, com fulcro no artigo 40 A, parágrafo único do CEDPM/PA.

#### DECISÃO:

Passo ao julgamento monocrático do presente recurso de Reconsideração de Ato, com arrimo no Art. 144, caput e §1° da Lei Estadual n° 6833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), in litteris:

Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato. (...) § 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado diretamente à autoridade recorrida, por uma única vez."

O pedido de Reconsideração de Ato é uma das modalidades recursais constante no Código de Ética e Disciplina da PMPA. O RECURSO, em sentido amplo, consiste na oposição formal contra uma decisão, colimando o seu reexame e possível reforma. É sem dúvida um instrumento em que se manifestam os princípios constitucionais basilares como o contraditório e a ampla defesa. Em se tratando de Reconsideração de Ato, conceitua o Procurador do Estado de Pernambuco Jorge Luiz Nogueira de Abreu: "É requerimento de reexame da decisão

administrativa reputada injusta ou contrária à lei ou aos regulamentos militares, endereçado à própria autoridade que a exarou".

Assim sendo, exsurge o dever de demonstrar na matéria recursal alguma inadequação entre a matéria de fato ou de direito constante na decisão impugnada, o que deve atingir o âmago fático e o liame das consequências decorrentes do fato praticado.

Cabe salientar que restou comprovada a materialidade dos fatos, ora apurados referente aos preceitos éticos e da transgressão Polícial Militar, uma vez que, verificou-se que apesar da investigada negar as infrações a ela imputadas, consta nos autos, depoimentos de mais de uma testemunha, que corroboram as acusações, bem como print's de mensagens via whats app, que evidenciam as acusações declaradas no processo.

Destarte, a defesa alegou excesso na sanção punitiva, argumentando que o comportamento excepcional da recorrente, os bons serviços prestados à sociedade bem como a mesma não ter causado prejuízo de qualquer espécie ao poder público, foram ignorados. No entanto, vale ressaltar que não são considerados apenas os antecedentes da acusada, mas sim a natureza dos fatos e as consequências que dela possam advir, conforme previsto no Art. 32 da Lei Estadual nº 6.833/2006 (CEDPM)

Art. 32. O julgamento das transgressões deve ser precedido de uma análise que considerem: I – os antecedentes do transgressor;

II – as causas que a determinaram;

III – a natureza dos fatos ou os atos que a envolveram; e

IV – as consequências que dela possam advir.

As causas que a determinaram lhes são desfavoráveis, uma vez que agiu contrário aos procedimentos legais previstos de modo deliberado, não apresentando ao longo da instrução processual, razões que justificasse a sua atitude, somando – se ao dasfavorecimento da natureza dos fatos e suas consequencias, tendo em vista que fez acusações de difamações que atentem contra a reputação do bom nome da Polícia Militar em razão das circuntancias do fato apurado, envolvendo outros integrantes da corporação, agindo de forma injustificada, por conseguinte seus atos causaram transtornos a Corporação, tratando-se de grave infringência aos preceitos morais que regem as instituições militares, caracterizando ato que fere o sentimento do dever, o decoro da classe e o pundonor policial militar, não havendo causas de justificação prevista do inciso art. 34. Cabe ressaltar que foi reconhecido o inciso VIII do Art. 36 como agravante.

Desta feita, acerca do princípio da razoabilidade, a decisão foi norteada pela ponderação da interpretação normativa e a sua aplicabilidade ao caso concreto, assim como o princípio da proporcionalidade o qual prevê a aplicação de sanções, sejam disciplinares, sejam criminais, proporcionais à gravidade dos delitos praticados ou, em sede administrativa militar, à transgressão disciplinar praticada.

Nesse sentido, não há que se falar em inobservância dos princípios descritos, tampouco na desproporcionalidade e arbitrariedade da punição aplicada.

Da análise dos autos e em atenção ao princípio do livre convencimento motivado e os depoimentos colhidos durante a instrução do PADS evidenciam que a 3º SGT PM RG 35581

ANTONIA ERILDES G. DE LIMA E SILVA infringiu os incisos XXXV e XXXVI do Art. 18 do Código de ética e Disciplina da PMPA combinado com o Art. 215 do Código Penal Militar, tipificado como crime, caracteriando transgressão da disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE".

Por fim, a defesa requereu absorvição da requerente descaracterizando, por conseguinte, a prática de transgressão de disciplina e caso não seja acolhido o primeiro pedido, que a sanção aplicada seja convertida em multa conforme prevê o Parágrafo único do Art. 40-A do próprio Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, onde estabelece o seguinte:

"Art. 40-A. A suspensão consiste no afastamento do policial militar do serviço, por prazo não superior a trinta dias, implicando desconto em folha de pagamento da remuneração correspondente aos dias em que ficar afastado de suas atividades.

Parágrafo Único. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, o que obrigará o policial militar a permanecer em serviço." (Acrescido pela Lei n° 8.973/2020).

Assim, a dosimetria da pena deve refletir a extensão do dano causado e a culpabilidade do agente, mantendo um equilíbrio entre a autonomia administrativa e o controle judicial, essencial para a manutenção de um sistema justo e equitativo.

Desta forma, com base nos motivos descritos acima,

#### RESOLVE:

- 1. **CONHECER** o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pela 3º SGT PM RG 35581 ANTONIA ERILDES G. DE LIMA E SILVA, pertencente ao 49º BPM/Uruará, por conseguinte, seu efeito suspensivo, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;
- 2. **DAR** PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pela recorrente, e desta forma atenuar a punição para 11 (onze) dias de SUSPENSSÃO, convertendo em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, o que obrigará a policial militar a permanecer em serviço.
- 3. **ENCAMINHAR** a presente decisão de Recurso de Reconsideração de Ato para a Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a 2ª Seção do EM/CPR VIII.
- 4. **ENVIAR** a presente decisão de Reconsideração de Ato, para o 49° BPM, a fim de CIENTIFICAR a acusada do teor dessa Decisão, iniciando-se, a fruição do prazo recursal a partir do primeiro dia útil subsequente a cientificação oficial, conforme outorga o Art. 144, § 2° c/c. o art. 48, §§ 4° e 5° do CEDPM. Providencie a 2° Seção/CPR VIII
- 5. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, caso não seja dado provimento ao recurso a ser interposto; providenciar a Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo e encaminhar ao Departamento Geral de Pessoal, para fins de cumprimento da decisão de "11 (ONZE) DIAS DE SUSPENSÃO". Providencie a 2° Seção/CPR VIII.
- 6. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos Autos do PADS, arquivando-os no Cartório da 2° Seção. Providencie a 2° Seção/CPR VIII.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira, 26 de março de 2025.

ALESSANDRO SILVA CELESTINO - TEN CEL QOPM RG 29180

Respondendo pelo comando do CPR VIII

## • ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL IX SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N.º 5/2025 - 47º BPM

Das averiguações mandadas a proceder por meio da Sindicância Disciplinar de Portaria n. 002/2025 – 47° BPM (sindicante 3° SGT PM RG 37174 WLADIMIR DA CANTUÁRIA PAMPLONA), com a finalidade de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos elencados na Parte nº 049, de 25 de janeiro de 2025 (1º turno) do 31º BPM; e

Considerando que tal documento menciona casos de violência doméstica e familiar, bem como de lesões corporais.

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCORDAR** com o sindicante e concluir que não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial-militar a serem atribuídos a SD PM RG ROSINALDO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR, pois, consoante consta dos autos, não foi possível a colheita de provas aptas a comprovarem que o sindicado teria cometido violência doméstica e familiar contra sua ex-companheira – a Sra. EULLANE CAROLINE SILVA DOS SANTOS.

Na verdade, o que consta é que ele foi apunhalado, por duas vezes, e ao que tudo indica pelas costas, após discussão entre o casal por supostas traições cometidas pelo militar. Pontua-se, todavia, que não foi possível obter cópia de laudo pericial, assim como de inquérito policial, uma vez que tais procedimentos ainda estavam em fase de conclusão.

Art. 2º **PUBLICAR** a referida solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito providências à AJG. Providencie o P/2.

Art. 3º ENCAMINHAR a presente solução à DAL. Providencie o P/2.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Moiu. 8 de abril de 2025.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO—TEN CEL QOPM RG 24988 Comandante do 47° BPM

# SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N.º 6/2025 - 47º BPM

Das averiguações mandadas a proceder por meio da Sindicância Disciplinar de Portaria n. 002/2025 – 47º BPM (sindicante 3º SGT PM RG 38135 ALDO MILER SANTOS DO CARMO), com a finalidade de apurar sinistro envolvendo a viatura policial 4706, locada, pertencente ao efetivo do 47º BPM; e

Considerando o Boletim de Ocorrência nº 00277/2025.122242-0 e a Ficha de Sinistro e seus anexos.

## RESOLVE:

Art. 1º **CONCORDAR** com o sindicante e concluir que não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial-militar a serem atribuídos ao CB PM RG 39864 JONAS DE MELO VIDAL, uma vez que foi apurado não ter sido o militar, e sim as péssimas condições de trafegabilidade das ruas, o responsável pelo dano ocasionado à viatura.

Art. 2º **PUBLICAR** a referida solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito providências à AJG. Providencie o P/2.

Art. 3º **ENCAMINHAR** a presente solução à DAL. Providencie o P/2.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Moju, 9 de abril de 2025. **LUIZ AUGUSTO** MORAES LOBATO—TEN CEL QOPM RG 24988

Comandante do 47° BPM

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL X
- SEM REGISTRO

# ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XI HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 2/2025 – P2/8º BPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comandante do 8º BPM, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 24265 REGINALDO PIMENTA VINAGRE, por meio da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 002/2025 – SIND – P2/8º BPM;

CONSIDERANDO as averiguações Policiais Militares mandadas proceder a fim de apurar as circunstâncias em que ocorreu o dano sofrido no pneu traseiro lado esquerdo da VTR VTR PREFIXO 11-0804, Placa SZB1D08, quando dava apoio aos Policiais Militares para a instrução de tiro policial, furou vindo a rasgar devido a área ser bastante crítica e irregular, fato ocorrido no dia 20/11/2024, por volta das 08h20min, na estrada da Fazenda Ayquê, zona rural do município de Soure/PA.

CONSIDERANDO que, nos fatos apurados, restou configurado que o SD PM RG 46441 HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, estava de serviço na viatura 0804 e prestou apoio na instrução de tiro policial que estava sendo realizado no estande da Fazenda Ayquê. Afirma também que o acesso ao local é crítico e irregular e não sabe informar o que furou o pneu, mas fez a troca pelo estepe e os procedimentos cabíveis.

## RESOLVE:

- 1. **CONCORDAR** com a conclusão tomada pelo Sindicante de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídas ao policial militar visto que, não agiu de má fé, negligência ou imprudência, que o dano ocorrido no pneu da VTR foi uma situação fortuita, alheia à vontade do envolvido SD PM RG 46.441 HENRIQUE FERREIRA DA SILVA.
- 2 **PUBLICAR** a presente Homologação em BIQ/8º BPM, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos da Administração Pública. Providencie o P1;

- 3 **REMETER** cópia da presente Homologação a AJG para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2.
- 4 **JUNTAR** a presente Homologação aos Autos do Procedimento Administrativo e arquivar a 1ª via na 2ª Seção do 8º BPM. Providencie o P2;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Soure, 2 de abril de 2025. **ANDREI** PINTO DA ROCHA – MAJ QOPM RG 37959 Comandante do 8º BPM-Batalhão Marajó

# PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 4/2025 - P2 / 8º BPM

O COMANDANTE DO 8º BPM – BTL MARAJÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "g" do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 6º, incisos V e VI do decreto nº 5.314, de 12 de junho de 2002, publicado no DOE nº 29.717 de 13 de junho de 2002. Considerando o teor do Boletim de Ocorrência Policial nº 00080/2025.100263-8.

## RESOLVE:

- Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias em que ocorreu o acidente, quando o SD PM RG 46.160 THIAGO CORREA GOMES, ao fazer a manobra de ré para sair da garagem do 8º Batalhão, colidiu com o veículo Hyundai HB20, cor preto, placa QVK2B60, de propriedade do senhor RAUL CAMPOS CABRAL, que estava estacionado em via pública, próximo ao canteiro central da 8ª rua, causando um amassado no para-choque direito e farol do veículo e dano no para-choque traseiro do lado esquerdo da VTR, fato ocorrido no dia 28/02/2025, por volta das 19h40min, no município de Soure.
- Art. 2º **DESIGNAR** o, 2º TEN QOPM RG 44508 JHONNY SPINDOLA DE SOUZA LIMA, como Sindicante, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem:
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção da presente Sindicância Disciplinar;
  - Art. 5º PUBLICAR a Presente Portaria em BIQ. Providencie o P1;
  - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Soure, 2S de março de 2025.

ANDREI PINTO DA ROCHA - MAJ QOPM RG 37959

Comandante do 8º BPM-Batalhão Marajó

## ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XII PORTARIA DE PADS N.º 2/2025 – 22ª CIPM/PORTEL

O COMANDANTE DA 22ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR, (PORTEL/PA), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.626, de 15 de fevereiro de 2006, e art. 100 da Lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, que alterou o CEDPM, e; Considerando os fatos trazidos à baila na Parte nº S/N/22ª CIPM/2025,impetrada pelo Comandante do 78º PEL MELGAÇO/PORTEL, que relatam possível transgressão

#### RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com a finalidade de apurar a conduta do SD PM RG 43983 FABLÍCIO VINÍCIUS VIEIRA DA SILVA, lotado na 22ª CIPM/PORTEL, tendo como vítima o CB PM RG 40258 FÁBIO VIEIRA FREITAS, diante dos indícios de que o referido militar teria solicitado empréstimo financeiro à vítima, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por meio de transferência via Pix, comprometendo-se a realizar a devolução no prazo de 30 (trinta) dias, o que não ocorreu. Tal conduta, em tese, infringe os valores policiais militares e os preceitos éticos normatizados na Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), notadamente nos incisos XXXIII, e XXXV do art. 18, bem como o inciso CXLII e §1º do art. 37, caracterizando possível transgressão da disciplina de natureza "**GRAVE**", nos termos do artigo 30, §2º do Código de Ética e Disciplina da PMPA, podendo ser punida de acordo com os ditames do art. 50. I. c do CEDPM:

- Art. 2º **NOMEAR** o 1º TEN QOPM RG 35095 EDSON DOUGLAS COSTA FERREIRA; como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3°. **DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos de PADS em 01 (uma) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;
- Art. 3°. **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei nº. 6.833/06;
- 5°. **SOLICITAR** a AJG a publicação da presente portaria em ADIT. BG da Corporação PMPA. Providencie a 2ª seção da 22ª CIPM/PORTEL;
- Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Portel, dia 7 de abril de 2025

GILKEDSON TEIXEIRA AMARAL – CAP QOPM RG 40661 Comandante da 22ª CIPM/PORTEL

## PORTARIA DE PADS N.º 3/2025 - 22ª CIPM/PORTEL

O COMANDANTE DA 22ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR, (PORTEL/PA), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.626, de 15 de fevereiro de 2006, e art. 100 da Lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, que alterou o CEDPM; Considerando os fatos narrados na Parte

nº S/N/22ª CIPM/2025, apresentada pelo Comandante do 78º Pelotão Destacado de Melgaço/Portel, na qual se noticia que o 3º SGT QPMP-0 RG 33653 JOSUÉ DE FIGUEIREDO CAMPOS, regularmente escalado por meio da Missão nº 2024931082 – "22ª CIPM – 78º PPD – MELGAÇO – POLICIAMENTO ORDINÁRIO – 22 MAR 2025", para exercer a função de Comandante de Policiamento no dia 22 de março de 2025, não compareceu ao serviço designado, deixando de apresentar justificativa até a data da lavratura da parte disciplinar;

## RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com a finalidade de apurar a conduta do 3º SGT QPMP-0 RG 33653 JOSUÉ DE FIGUEIREDO CAMPOS, lotado no 78º PPD/Melgaço – 22ª CIPM/PORTEL, diante dos indícios de que o referido graduado faltou injustificadamente ao serviço ordinário escalado para o dia 22 de março de 2025, conforme Missão nº 2024931082 – "22ª CIPM – 78º PPD – MELGAÇO – POLICIAMENTO ORDINÁRIO", sem apresentar justificativa à autoridade competente até a data da lavratura da parte disciplinar. Tal conduta, em tese, infringe os valores policiais militares previstos nos incisos X (profissionalismo) e XVII (disciplina) do art. 17, bem como os preceitos éticos dispostos nos incisos VII, VIII e XI do art. 18, além de se enquadrar como transgressão disciplinar nos termos dos incisos XXIV, XXVIII, L e §1º do art. 37 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Nos termos do art. 31, incisos III e IV, §2º, referida conduta caracteriza transgressão disciplinar de natureza GRAVE, sujeita à aplicação de sanção disciplinar prevista na alínea "c" do inciso I do art. 50, conforme previsão de competência do art. 61 da referida Lei, c/c a Lei Federal nº 13.967/2019, que disciplina a aplicação de sanções administrativas aos policiais militares dos Estados, o qual poderá acarretar a punição de até 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO;

- Art. 2º **NOMEAR** o 1º SGT QPMP-0 RG 23479 VALDEMIR ROPEN HANZEN; como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3°. **DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos de PADS em 01 (uma) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE:
- Art. 4°. **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei nº. 6.833/06;
- 5º. **SOLICITAR** a AJG a publicação da presente portaria em ADIT. BG da Corporação PMPA. Providencie a 2ª secão da 22ª CIPM/PORTEL;
- Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Portel, dia 7 de abril de 2025

GILKEDSON TEIXEIRA AMARAL – CAP QOPM RG 40661 Comandante da 22ª CIPM/PORTEL

## PORTARIA DE PADS N.º 4/2025 - 22° CIPM/PORTEL

O COMANDANTE DA 22ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR, (PORTEL/PA), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.626, de 15 de fevereiro de 2006, e art. 100 da Lei

nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, que alterou o CEDPM; Considerando que o 2º SGT QPMP-0 RG 15573 PETER COLMAN DE SOUZA COSTA, regularmente escalado de serviço no dia 06 de março de 2025, não se apresentou na 22ª CIPM/Portel, conforme estipulado pelo comando da referida Companhia, e não entrou em contato com o Oficial de Dia para justificar sua ausência, vindo assim, com sua atitude, a causar transtornos ao serviço, uma vez que já se encontrava devidamente escalado para o policiamento ordinário como comandante de quarnição;

#### RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com a finalidade de apurar a conduta do 2º SGT QPMP-0 RG 15573 PETER COLMAN DE SOUZA COSTA, lotado na 22ª CIPM/PORTEL, diante dos indícios de que o referido graduado FALTOU AO SERVIÇO REGULAMENTE escaldo no dia 06 de março de 2025, sem apresentar qualquer justificativa à autoridade competente até o momento da lavratura da parte disciplinar. Tal conduta, em tese, infringe os valores policiais militares previstos nos incisos X (profissionalismo) e XVII (disciplina) do art. 17, bem como os preceitos éticos dispostos nos incisos VII, VIII e XI do art. 18, além de se enquadrar como transgressão disciplinar nos termos dos incisos XXIV, XXVIII, L e §1º do art. 37 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Nos termos do art. 31, incisos III e IV, §2º, referida conduta caracteriza transgressão disciplinar de natureza GRAVE, sujeita à aplicação de sanção disciplinar prevista na alínea "c" do inciso I do art. 50, conforme previsão de competência do art. 61 da referida Lei, c/c a Lei Federal nº 13.967/2019, podendo acarretar a punição de até 30 (trinta) dias de suspensão.;

Art. 2º **NOMEAR** o 2º TEN QOAPM RG 24019 NATANAEL CARVALHO DA SILVA; como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3°. **DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos de PADS em 01 (uma) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

Art. 4°. **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei nº. 6.833/06;

5°. **SOLICITAR** a AJG a publicação da presente portaria em ADIT. BG da Corporação PMPA. Providencie a 2ª seção da 22ª CIPM/PORTEL;

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Portel, dia 7 de abril de 2025

GILKEDSON TEIXEIRA AMARAL – CAP QOPM RG 40661 Comandante da 22ª CIPM/PORTEL

## PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 2/2025/P2 - 22ª CIPM

O COMANDANTE DA 22ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR, (Portel/PA), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e considerando a Notícia de Fato registrada sob nº 000123-066/2025 pela

Promotoria de Justiça de Melgaço, que trata de possível usurpação de função pública durante evento patrocinado pela Prefeitura Municipal de Melgaço/PA.

## RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, para apuração detalhada dos fatos narrados na Notícia de Fato nº 000123-066/2025, referentes à suposta usurpação de função pública por indivíduo civil, utilizando-se indevidamente de equipamentos e insígnias da Polícia Militar do Estado do Pará.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 37655 BRUNO HENRIQUE COSTA AFONSO; como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por até 7 (sete) dias úteis, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data do recebimento da presente Portaria.
- Art. 4º **SOLICITAR** a AJG a publicação da presente portaria em ADITAMENTO EM BOLETIM GERAL da Corporação PMPA. Providencie a 2ª seção da 22ª CIPM/PORTEL;
- Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Portel, dia 7 de abril de 2025

GILKEDSON TEIXEIRA AMARAL – CAP QOPM RG 40661

Comandante da 22ª CIPM/PORTEL

## PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 3/2025/P2 – 22ª CIPM

O Comandante da 22ª Companhia Independente de Polícia Militar, (Portel/PA), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e considerando a ocorrência registrada no B.O. nº 00150/2025.100151-7, que relata acidente envolvendo a viatura PREFIXO 12-0024, KM 20.507, PLACA OSYA180, no município de Portel no dia 24/01/2025, durante acompanhamento policial;

#### RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, para apuração dos fatos narrados no B.O. nº 00150/2025.100151-7, referentes à colisão da viatura PREFIXO 12-0024, KM 20.507, PLACA OSYA180, conduzida pelo SD QPMP-0 RG 43664 DEJEAN TAVARES DOS SANTOS, durante acompanhamento de suspeitos em uma motocicleta TITAN preta, sem placa, no bairro Cidade Nova, Portel/PA, em 24 de janeiro de 2025, durante a perseguição, a viatura deslizou em uma via não pavimentada e molhada, colidindo contra um muro, o que resultou em danos ao capô, faróis e para-choque dianteiro. Nenhum policial ou cidadão ficou ferido. A viatura foi recolhida ao pátio da 22ª CIPM/PORTEL. A sindicância visa esclarecer as circunstâncias da colisão e eventuais falhas operacionais.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 34613 ROVANY DE SOUZA SANTOS, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem

- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por até 7 (sete) dias úteis, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data do recebimento da presente Portaria.
- Art. 4º **SOLICITAR** a AJG a publicação da presente portaria em ADITAMENTO EM BOLETIM GERAL da Corporação PMPA. Providencie a 2ª seção da 22ª CIPM/PORTEL;
- Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Portel, dia 7 de abril de 2025

GILKEDSON TEIXEIRA AMARAL – CAP QOPM RG 40661 Comandante da 22ª CIPM/PORTEL

## PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 4/2025/P2 – 22ª CIPM

O COMANDANTE DA 22ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR, (Portel/PA), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e considerando a denúncia registrada em 14 de dezembro de 2024, na delegacia de Polícia Civil no Município de Melgaço, que relata possível conduta irregular de policial militar durante abordagem a um civil em sua residência;

## RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, para apuração dos fatos narrados na denúncia registrada em 14 de dezembro de 2024, em que um cidadão relatou que, durante a madrugada, uma viatura da Polícia Militar esteve em sua residência à procura de um terceiro, ocasião em que um dos policiais teria afirmado que voltaria para procurá-lo de outra forma. O denunciante afirmou ter se sentido ameaçado pelo policial militar identificado como Colman e declarou que sua irmã registrou em vídeo a abordagem policial. A sindicância tem como objetivo esclarecer as circunstâncias da abordagem, a legalidade da ação policial e a conduta dos envolvidos, garantindo o devido respeito aos princípios da legalidade e disciplina militar.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOAPM RG 24019 NATANAEL CARVALHO DA SILVA, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem
- Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por até 7 (sete) dias úteis, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data do recebimento da presente Portaria.
- Art. 4°. **SOLICITAR** a AJG a publicação da presente portaria em ADITAMENTO EM BOLETIM GERAL da Corporação PMPA. Providencie a 2ª seção da 22ª CIPM/PORTEL;
- Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Portel, dia 7 de abril de 2025

GILKEDSON TEIXEIRA AMARAL – CAP QOPM RG 40661 Comandante da 22ª CIPM/PORTEL

## PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 5/2025/P2 - 22ª CIPM

O COMANDANTE DA 22ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR, (Portel/PA), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM);

Considerando a comunicação realizada pelo 3º SGT QPMP-0 RG 34613 ROVANY DE SOUZA SANTOS, relatando a perda de um carregador de pistola Taurus 940, nº de série SLX 34687, contendo 09 (nove) munições do lote DSU76, ocorrido no dia 26 de fevereiro de 2025, durante diligência policial realizada às margens do rio, na cidade de Portel;

Considerando que, conforme o relato, a perda se deu no contexto de uma ação policial em que o declarante caiu acidentalmente na água enquanto tentava visualizar um nacional que se evadia da abordagem, momento em que o carregador se desprendeu da arma de fogo e submergiu, não sendo localizado mesmo após buscas no local;

Considerando que, após reiteradas tentativas de localização do objeto extraviado, no dia 28 de fevereiro de 2025, com o auxílio do Sr. Moisés Souza de Assis, o referido carregador foi encontrado no provável local do extravio, ainda contendo as 09 (nove) munições originais;

Considerando que o carregador permaneceu submerso por cerca de 48h, o que pode ter comprometido a integridade e a funcionalidade das munições, conforme avaliação preliminar;

Considerando a necessidade de apuração da conduta funcional do policial militar envolvido, bem como da legalidade dos procedimentos adotados durante e após a diligência;

## RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, com a finalidade de apurar as circunstâncias do extravio e posterior recuperação do carregador da pistola Taurus 940, contendo 09 (nove) munições, ocorrido durante diligência policial no dia 26 de fevereiro de 2025, bem como averiguar a conduta do 3º SGT QPMP-0 RG 34613 ROVANY DE SOUZA SANTOS pertencente ao efetivo da 22ª CIPM/PORTEL, com base na legislação vigente e nos princípios da disciplina militar;
- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 15573 PETER COLMAN DE SOUZA COSTA, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por até 7 (sete) dias úteis, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data do recebimento da presente Portaria:
- Art. 4º **SOLICITAR** a AJG a publicação da presente portaria em ADITAMENTO EM BOLETIM GERAL da Corporação PMPA. Providencie a 2ª seção da 22ª CIPM/PORTEL;
- Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Portel, dia 7 de abril de 2025 **GILKEDSON** TEIXEIRA AMARAL – CAP QOPM RG 40661 Comandante da 22ª CIPM/PORTEL

## PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 6/2025/P2 - 22ª CIPM

O COMANDANTE DA 22ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR, (Portel/PA), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM):

Considerando a ocorrência registrada no dia 04 de março de 2025, por volta das 09h20min, durante o serviço ordinário (Missão nº 2024887095 – 22ª CIPM – 78º PEL – MELGAÇO – POLICIAMENTO ORDINÁRIO), no qual encontravam-se devidamente escalados os policiais militares: 3º SGT QPMP-0 RG 33221 SAULO DE TARSO LEAL ARAÚJO, SD QPMP-0 RG 46189 YAN LUIS LIMA DE SOUZA e SD QPMP-0 RG 43983 FABLÍCIO VINÍCIUS VIEIRA DA SILVA:

Considerando que, ao atenderem uma denúncia de ameaça na Estrada Melgaço-Jangui, no momento em que a guarnição desembarcava da viatura Hilux, prefixo 12-0026, placa SZA6H58, foi surpreendida por uma motocicleta que trafegava em alta velocidade, colidindo com a porta dianteira esquerda da viatura, ocasionando dano ao patrimônio público;

Considerando que a motocicleta envolvida, uma Honda NXR 160 Bros, encontrava-se sem placa no momento do acidente e era conduzida pelo nacional Josivaldo Soares da Silva, CPF nº 037.836.462-60, NÃO HABILITADO, sendo o veículo de propriedade do Sr. Enaldo Laranjeira de Lima. CPF nº 653.850.552-04:

Considerando que, após as constatações iniciais e verificações legais, o condutor e a motocicleta foram apresentados à Delegacia de Polícia Civil de Melgaço para os devidos procedimentos;

Considerando a necessidade de apuração das circunstâncias do acidente, da atuação da guarnição e da verificação de eventual responsabilidade funcional ou de terceiros;

#### RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos relacionados ao acidente envolvendo a viatura policial modelo Hilux, prefixo 12-0026, ocorrido no dia 04 de março de 2025, na Estrada Melgaço-Jangui, bem como averiguar a conduta da guarnição envolvida e identificar possíveis responsabilidades.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 15573 PETER COLMAN DE SOUZA COSTA, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por até 7 (sete) dias úteis, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data do recebimento da presente Portaria;
- Art. 4º **SOLICITAR** a AJG a publicação da presente portaria em ADITAMENTO EM BOLETIM GERAL da Corporação PMPA. Providencie a 2ª seção da 22ª CIPM/PORTEL;
- Art. 5°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Portel, dia 7 de abril de 2025 **GILKEDSON** TEIXEIRA AMARAL – CAP QOPM RG 40661 Comandante da 22ª CIPM/PORTEL

## ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XIII PORTARIA DE IPM N.º 3/2025 – 17º BPM

O COMANDANTE DO 17º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h" do Código de Processo Penal Militar, face os fatos trazidos no documento, anexo a esta portaria, e considerando a necessidade de delegar as atribuições que lhe competem;

## RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos na MPI nº 001/2025 – 17° BPM, que versa sobre a Morte por Intervenção Legal por Agente do Estado, onde no dia 28 de março de 2025, por volta das 11h45min, na Rua 06, n° 430, no município de Xinguara-PA, em que uma guarnição do 17º BPM, ao atender uma ocorrência de ameaça, foi recebida com disparos de arma de fogo pelo nacional JOSÉ ADEONE GOMES, que se encontrava na porta de sua residência, após ameaçar um morador local, tendo a guarnição revidado a injusta agressão, vindo a alvejar o elemento, cessando sua ação injusta e delituosa. Que o elemento foi socorrido por uma ambulância do SAMU, sendo conduzido à UPA, mas não resistiu aos ferimentos e evoluiu a óbito, tendo sido apreendido com o referido, uma espingarda adaptada para calibre .22, conforme registro em Boletim de Ocorrência Policial nº 00215/2025.100845-5 – 14ª RISP e instauração de IPL Nº 00215/2025.100243-8 pela autoridade policial civil.

Art. 2º **NOMEAR** o CAP QOPM RG 39217 LUAN WANDERSON DE CASTRO LIMA, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Art. 4º **PUBLICAR** em Boletim Geral. Providencie o Chefe da 1ª Seção do 17º Batalhão de Polícia Militar;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Xinguara, 2 de abril de 2025. LEOMAR COSTA **AVIZ** DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 27257 Comandante do 17° BPM

## ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XIV HOMOLOGAÇÃO DE SIND DE PORTARIA N.º 10/2025-P2/23º BPM

Das averiguações mandadas proceder por este Comando, através da SINDICANCIA N° 10/2025/SIND-P2/23° BPM, datada de 17 de fevereiro de 2025, tendo como encarregada a 2° TEN PM RG 41291 VALNISE DE ASSIS REIS, para apurar a circunstância do sinistro envolvendo a VTR PREFIXO 2323, onde na data de 22/01/2024, por volta das 20h50min, na Av. Brasil, ao lado do Mercado Municipal, a VTR 2323, placa QVD – OD78, composta pelos policiais SUB TEN PM RG 23.894 ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA, SD PM RG 43.500

RAMON REZENDE DA SILVA e SD PM RG 43.442 DANILO ALVES DA SILVA, estava fazendo rondas, quando foi percebido um baque muito forte na parte de trás da viatura e, ao olhar pelo retrovisor, foi possível ver uma senhora de nome desconhecido, aparentemente moradora de rua, atirando pedras na viatura, vindo a danificar o breack light (luz do freio) e a proteção de saída de ar do camburão, resultando danos ao patrimônio público militar.

#### RESOLVE:

1-NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME DE QUALQUER NATUREZA E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte do SUBTEN PM RG 23894 ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA, SD PM RG 43500 RAMON REZENDE DA SILVA e SD PM RG 43442 DANILO ALVES DA SILVA, uma vez que conforme apurado nos autos, a possível causadora dos danos é pessoa em situação de rua e naquele momento aparentava estar sob completo domínio de entorpecentes, sendo assim, incapaz de compreender a ilicitude de sua conduta. Ademais, antes da aproximação dos policiais empreendeu fuga em destino ignorado, não sendo possível capturá-la. Diante de tudo que foi provado, conclui-se, portanto, com base no art. 34, V, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de ética da PMPA), o fato se deu por caso fortuito.

2-PUBLICAR a presente Homologação em Boletim Interno da OPM. Providenciar o P/1;

3-ARQUIVAR a via da Sindicância Disciplinar na 2ª Seção da OPM. Providencie o P/2.

4-ENCAMINHAR a presente Portaria à Ajudância-Geral, através do e-mail: ajudanciageral2.bg.pmpa@gmail.com, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o P/2;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Parauapebas, 11 de março de 2025. ADILSON TAVARES DE **AQUINO** – TEN CEL QOPM RG 26323 Comandante do 23° BPM

## ASSINA:

ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA **DIAS** – CEL QOPM RG 11583 Ajudante-Geral da PMPA

## **CONFERE COM O ORIGINAL:**

BRUNO ANTONIO **VIVACQUA** ALMEIDA – TEN CEL QOPM RG 27316 Secretário da Ajudância Geral da PMPA